

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO MARANHÃO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

1ª SESSÃO EXTRAORDINÁRIA - QUARTA CÂMARA CÍVEL
PAUTA DE JULGAMENTO DOS PROCESSOS ELETRÔNICOS

SERÃO JULGADOS EM SESSÃO EXTRAORDINÁRIA PELA QUARTA CÂMARA CÍVEL, SEXTA-FEIRA, 21 DE MARÇO DE 2025, ÀS NOVE HORAS, NOS TERMOS DO ART. 335 DO RI/TJMA, OS SEGUINTE PROCESSOS, POR MEIO DE VIDEOCONFERÊNCIA:

1 – AGRAVO INTERNO CONTRA DECISÃO MONOCRÁTICA PROFERIDA NA APELAÇÃO CÍVEL N.º 0836401-16.2017.8.10.0001

RECORRENTE:	SARNEY DE ARAÚJO COSTA NETO.
ADVOGADO:	JOSÉ DOS SANTOS FERREIRA SOBRINHO (OAB/MA N.º 8.085).
RECORRIDO:	SANTIAGO CIRILO NOGUEIRA SERVIN.
ADVOGADA:	KEILA SOUSA (OAB/MA N.º 14.278).
RELATOR:	DES. MARCELO CARVALHO SILVA
	SORTEADOS PARA COMPOR A TÉCNICA COLETIVA DE JULGAMENTO: O DESEMBARGADOR JAMIL DE MIRANDA GEDEON NETO E A DESEMBARGADORA LUCIMARY CASTELO BRANCO .
ADIADO:	<p><u>SESSÃO ORDINÁRIA DO DIA 25.02.2025:</u> POR CONTA DA IMPOSSIBILIDADE DE COMPARECIMENTO DA DESEMBARGADORA LUCIMARY CASTELO BRANCO, NESTA SESSÃO ORDINÁRIA, O JULGAMENTO DO RECURSO FOI ADIADO.</p> <p><u>SESSÃO ORDINÁRIA DO DIA 26.11.2024:</u> “A CÂMARA, POR MAIORIA, NEGOU PROVIMENTO AO AGRAVO INTERNO, NOS TERMOS DO VOTO CONDUTOR DE SUA EXCELÊNCIA O DESEMBARGADOR RELATOR. O RELATOR FOI ACOMPANHADO PELO DESEMBARGADOR JOSÉ GONÇALO DE SOUSA FILHO, FICANDO VENCIDA A DESEMBARGADORA ORIANA GOMES. O MINISTÉRIO PÚBLICO NÃO FUNCIONA NO FEITO.</p>

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO MARANHÃO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

OBS.: O ADVOGADO, DR. JOSÉ DOS SANTOS FERREIRA SOBRINHO (OAB/MA N.º 8.085), REALIZOU SUSTENTAÇÃO ORAL EM FAVOR DO RECORRENTE (SARNEY DE ARAÚJO COSTA NETO).

OBS.: ADIADO PARA JULGAMENTO MEDIANTE TÉCNICA DE AMPLIAÇÃO DO COLEGIADO.

OBS.: FORAM SORTEADOS OS DOIS DESEMBARGADORES PARA COMPOR A TÉCNICA DO JULGAMENTO AMPLIADO: A DESEMBARGADORA **LUCIMARY CASTELO BRANCO** E O DESEMBARGADOR **JAMIL DE MIRANDA GEDEON NETO**.

SESSÃO ORDINÁRIA DO DIA 22.10.2024: “O JULGAMENTO DO PRESENTE RECURSO FOI ADIADO PARA A SESSÃO ORDINÁRIA DO DIA 26.11.2024.”

SESSÃO ORDINÁRIA DO DIA 17.09.2024: “ADIADO O JULGAMENTO DO PRESENTE RECURSO, HAJA VISTA A DECLARAÇÃO DE SUSPEIÇÃO DA DESA. MARIA FRANCISCA GUALBERTO DE GALIZA. EM SEGUIDA, O PRESIDENTE, DES. MARCELO CARVALHO SILVA, DETERMINOU A REALIZAÇÃO DO SORTEIO DO DESEMBARGADOR PARA COMPOR O QUÓRUM NESTE PROCESSO, SENDO SORTEADA A DESEMBARGADORA **ORIANA GOMES**.”

DIA 04.07.24: “PEDIDO DE SUSTENTAÇÃO ORAL REALIZADO PELO ADVOGADO DO RECORRENTE, DR. JOSÉ DOS SANTOS FERREIRA SOBRINHO (OAB/MA N.º 8.085).”

PROCLAMAÇÃO DO RESULTADO EM TÉCNICA DE AMPLIAÇÃO DO COLEGIADO

POR ANTIGUIDADE NA CÂMARA.

1. DES. MARCELO CARVALHO SILVA
2. DES. JOSÉ GONÇALO DE SOUSA FILHO
3. DES. **JAMIL DE MIRANDA GEDEON NETO** (SORTEADO PARA COMPOR A TÉCNICA DE

**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO MARANHÃO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA**

JULGAMENTO AMPLIADO)

4. DESA. ORIANA GOMES (SUSPEIÇÃO DA DESA. MARIA FRANCISCA GUALBERTO DE GALIZA)

5. DESA. LUCIMARY CASTELO BRANCO (SORTEADA PARA COMPOR A TÉCNICA DE JULGAMENTO AMPLIADO)

AGRAVO INTERNO

1. A Câmara, em prosseguimento extensivo de quórum, **por maioria, DEU PROVIMENTO** ao Agravo Interno, nos termos do voto condutor de Sua Excelência o desembargador(a) relator(a). Acompanharam o(a) relator (a), o(a) desembargador(a) () e o(a) desembargador(a) (), em sentido contrário votaram o(a) desembargador(a) () e o(a) desembargador(a) (). O Ministério Público não funciona no feito.
2. A Câmara, em prosseguimento extensivo de quórum, **por maioria, NEGOU PROVIMENTO** ao Agravo Interno, nos termos do voto condutor de Sua Excelência o desembargador(a) relator(a). Acompanharam o(a) relator (a), o(a) desembargador(a) () e o(a) desembargador(a) (), em sentido contrário votaram o(a) desembargador(a) () e o(a) desembargador(a) (). O Ministério Público não funciona no feito.
3. A Câmara, em prosseguimento extensivo de quórum, **por maioria, DEU PARCIAL PROVIMENTO** ao Agravo Interno, nos termos do voto condutor de Sua Excelência o desembargador(a) relator(a). Acompanharam o(a) relator (a), o(a) desembargador(a) () e o(a) desembargador(a) (), em sentido contrário votaram o(a) desembargador(a) () e o(a) desembargador(a) (). O Ministério Público não funciona no feito.
4. A Câmara, em prosseguimento extensivo de quórum, **por maioria, DEU PROVIMENTO** ao Agravo Interno, nos termos do voto divergente do(a) desembargador(a) (). O(a) desembargador(a) () votou acompanhando o(a) desembargador(a) relator(a) (), em sentido contrário, acompanharam a divergência apresentada pelo(a) desembargador(a) (), o(a) desembargador(a) () e o(a) desembargador(a) (). O Ministério Público não funciona no feito.
5. A Câmara, em prosseguimento extensivo de quórum, **por maioria, NEGOU PROVIMENTO** ao Agravo Interno, nos termos do voto divergente do(a) desembargador(a) (). O(a) desembargador(a) () votou acompanhando o(a) desembargador(a) relator(a) (), em sentido contrário, acompanharam a divergência apresentada pelo(a) desembargador(a)

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO MARANHÃO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

- (), o(a) desembargador(a) () e o(a) desembargador(a) (). O Ministério Público não funciona no feito
6. A Câmara, em prosseguimento extensivo de quórum, **por maioria, DEU PARCIAL PROVIMENTO** ao Agravo Interno, nos termos do voto divergente do(a) desembargador(a) (). O(a) desembargador(a) () votou acompanhando o(a) desembargador(a) relator(a) (), em sentido contrário, acompanharam a divergência apresentada pelo(a) desembargador(a) (), o(a) desembargador(a) () e o(a) desembargador(a) (). O Ministério Público não funciona no feito.
7. A Câmara, em prosseguimento extensivo de quórum, **por unanimidade, DEU PROVIMENTO** ao Agravo Interno, nos termos do voto condutor de Sua Excelência o desembargador(a) relator(a). Acompanharam o(a) relator (a), o(a) desembargador(a) (), o(a) desembargador(a) (), o(a) desembargador(a) () e o(a) desembargador(a) (). O Ministério Público não funciona no feito.
8. A Câmara, em prosseguimento extensivo de quórum, **por unanimidade, NEGOU PROVIMENTO** ao Agravo Interno, nos termos do voto condutor de Sua Excelência o(a) desembargador(a) relator(a). Acompanharam o(a) relator (a), o(a) desembargador(a) (), o(a) desembargador(a) (), o(a) desembargador(a) () e o(a) desembargador(a) (). O Ministério Público não funciona no feito.
9. A Câmara, em prosseguimento extensivo de quórum, **por unanimidade, DEU PARCIAL PROVIMENTO** ao Agravo Interno, nos termos do voto condutor de Sua Excelência o(a) desembargador(a) relator(a). Acompanharam o(a) relator (a), o(a) desembargador(a) (), o(a) desembargador(a) (), o(a) desembargador(a) () e o(a) desembargador(a) (). O Ministério Público não funciona no feito.
10. A Câmara, em prosseguimento extensivo de quórum, **por unanimidade, NÃO CONHECEU** do Agravo Interno, nos termos do voto condutor de Sua Excelência o(a) desembargador(a) relator(a). Acompanharam o(a) relator (a), o(a) desembargador(a) (), o(a) desembargador(a) (), o(a) desembargador(a) () e o(a) desembargador(a) (). O Ministério Público não funciona no feito.
11. A Câmara, em prosseguimento extensivo de quórum, **por maioria, NÃO CONHECEU** do Agravo Interno, nos termos do voto condutor de Sua Excelência o desembargador(a) relator(a). Acompanharam o(a) relator (a), o(a) desembargador(a) () e o(a) desembargador(a) (), em sentido contrário votaram o(a) desembargador(a) () e o(a) desembargador(a) (). O Ministério Público não funciona no feito.

**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO MARANHÃO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA**

12. Pedido do des.(a) relator(a) pela retirada do processo de pauta.
13. Pedido do des.(a) relator(a) pelo adiamento do julgamento do recurso. O recurso será julgado na próxima sessão.

2 – APELAÇÃO CÍVEL N.º 0858091-38.2016.8.10.0001

1º APELANTES / 2º APELADOS:	SKY SERVIÇOS DE BANDA LARGA LTDA, GLA BRASIL LTDA, LUIZ EDUARDO BAPTISTA PINTO DA ROCHA, GLOBO COMUNICAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S/A.
ADVOGADOS:	LEONARDO GUIMARÃES PEREGO (OAB/SP N.º 344.797), MARCO ANTÔNIO MOREIRA MONTEIRO (OAB/SP N.º 210.388), VITÓRIA PAULA MARTINEZ BERNI (OAB/SP N.º 440.551), RAPHAEL ROBERTO PERES CAROPESO (OAB/SP N.º 302.934).
2º APELANTE / 1º APELADO:	ESTADO DO MARANHÃO.
PROCURADOR:	ANTÔNIO SILVA ARAÚJO SOUZA JÚNIOR.
RELATOR:	DES. JOSÉ GONÇALO DE SOUSA FILHO
	SORTEADOS PARA COMPOR A TÉCNICA COLETIVA DE JULGAMENTO: DESEMBARGADOR JAMIL DE MIRANDA GEDEON NETO E A DESEMBARGADORA LUCIMARY CASTELO BRANCO.
ADIADO:	<u>SESSÃO ORDINÁRIA DO DIA 25.02.2025:</u> POR CONTA DA IMPOSSIBILIDADE DE COMPARECIMENTO DA DESEMBARGADORA MARIA FRANCISCA GUALBERTO DE GALIZA, NESTA SESSÃO ORDINÁRIA, O JULGAMENTO DO RECURSO FOI ADIADO. <u>SESSÃO ORDINÁRIA DO DIA 26.11.2024:</u> EM DECORRÊNCIA DE INDISPONIBILIDADE DA DESEMBARGADORA SÔNIA MARIA AMARAL FERNANDES RIBEIRO, POR MOTIVO DE

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO MARANHÃO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

COMPROMISSO INSTITUCIONAL, TORNOU-SE NECESSÁRIA A REALIZAÇÃO DE NOVO SORTEIO PARA SUBSTITUIÇÃO DA MESMA, SENDO SORTEADA A DESEMBARGADORA LUCIMARY CASTELO BRANCO PARA COMPOR A TÉCNICA DO JULGAMENTO AMPLIADO NO PRESENTE RECURSO. O JULGAMENTO DESTE RECURSO FOI ADIADO PARA A SESSÃO ORDINÁRIA DO DIA 25.02.2025.

SESSÃO ORDINÁRIA DO DIA 22.10.2024: EM DECORRÊNCIA DA IMPOSSIBILIDADE DE COMPARECIMENTO DA DESEMBARGADORA MARIA FRANCISCA GUALBERTO DE GALIZA, NESTA SESSÃO ORDINÁRIA, O JULGAMENTO DO RECURSO FOI ADIADO.

SESSÃO ORDINÁRIA DO DIA 24.09.2024: EM RAZÃO DA AUSÊNCIA JUSTIFICADA DA DESEMBARGADORA SÔNIA MARIA AMARAL FERNANDES RIBEIRO, NESTA SESSÃO ORDINÁRIA, O JULGAMENTO DO RECURSO FOI ADIADO.

SESSÃO ORDINÁRIA DO DIA 03.09.2024: A CÂMARA, POR MAIORIA, DEU PROVIMENTO AO PRIMEIRO APELO, E, NEGOU PROVIMENTO AO SEGUNDO APELO, NOS TERMOS DO VOTO DIVERGENTE DO DESEMBARGADOR MARCELO CARVALHO SILVA. A DESEMBARGADORA MARIA FRANCISCA GUALBERTO DE GALIZA VOTOU ACOMPANHANDO A DIVERGÊNCIA APRESENTADA PELO DESEMBARGADOR MARCELO CARVALHO SILVA, FICANDO VENCIDO O DESEMBARGADOR RELATOR JOSÉ GONÇALO DE SOUSA FILHO, QUE VOTOU PELO DESPROVIMENTO

**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO MARANHÃO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA**

DOS APELOS. O MINISTÉRIO PÚBLICO MANIFESTOU-SE PELO CONHECIMENTO E DEIXOU DE OPINAR QUANTO AO MÉRITO POR INEXISTIR NA ESPÉCIE QUAISQUER DAS HIPÓTESES ELENCADAS NO ART. 178 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, A EXIGIR A INTERVENÇÃO MINISTERIAL.

OBS.: O DR. LEONARDO GUIMARÃES PEREGO (OAB/SP N.º 344.797) REALIZOU SUSTENTAÇÃO ORAL EM FAVOR DOS 1º APELANTES / 2º APELADOS (SKY SERVIÇOS DE BANDA LARGA LTDA E OUTROS).

OBS.: ADIADO PARA JULGAMENTO MEDIANTE TÉCNICA DO JULGAMENTO AMPLIADO. O PRESIDENTE, DESEMBARGADOR MARCELO CARVALHO SILVA, DETERMINOU A REALIZAÇÃO DO SORTEIO DOS DOIS DESEMBARGADORES PARA COMPOR A TÉCNICA DO JULGAMENTO AMPLIADO, SENDO SORTEADO O DESEMBARGADOR **JAMIL DE MIRANDA GEDEON NETO E A DESEMBARGADORA **SÔNIA MARIA AMARAL FERNANDES RIBEIRO**.**

SESSÃO VIRTUAL DO DIA 11 A 18.06.24: “APÓS O PEDIDO DE SUSTENTAÇÃO ORAL REALIZADO PELO ADVOGADO DOS 1º APELANTES / 2º APELADOS, DR. RAPHAEL ROBERTO PERES CAROPEO (OAB/SP N.º 302.934), REALIZOU-SE A RETIRADA DO PRESENTE RECURSO DA SESSÃO VIRTUAL E A INCLUSÃO EM SESSÃO POR VIDEOCONFERÊNCIA.”

PROCLAMAÇÃO DO RESULTADO EM TÉCNICA DE AMPLIAÇÃO DO COLEGIADO

POR ANTIGUIDADE NA CÂMARA.

**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO MARANHÃO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA**

1. DES. MARCELO CARVALHO SILVA
2. DES. JOSÉ GONÇALO DE SOUSA FILHO
3. DESA. MARIA FRANCISCA GUALBERTO DE GALIZA
4. DES. **JAMIL DE MIRANDA GEDEON NETO** (SORTEADO PARA COMPOR A TÉCNICA DE JULGAMENTO AMPLIADO)
5. DESA. **LUCIMARY CASTELO BRANCO** (SORTEADA PARA COMPOR A TÉCNICA DE JULGAMENTO AMPLIADO)

APELAÇÃO CÍVEL

1. A Câmara, em prosseguimento extensivo de quórum, **por maioria, DEU PROVIMENTO** aos apelos, nos termos do voto condutor de Sua Excelência o desembargador(a) relator(a). Acompanharam o(a) relator (a), o(a) desembargador(a) () e o(a) desembargador(a) (), em sentido contrário votaram o(a) desembargador(a) () e o(a) desembargador(a) (). O Ministério Público manifestou-se favorável () contrário ao relator () sem interesse diante do Código FUX.
2. A Câmara, em prosseguimento extensivo de quórum, **por maioria, NEGOU PROVIMENTO** aos apelos, nos termos do voto condutor de Sua Excelência o desembargador(a) relator(a). Acompanharam o(a) relator (a), o(a) desembargador(a) () e o(a) desembargador(a) (), em sentido contrário votaram o(a) desembargador(a) () e o(a) desembargador(a) (). O Ministério Público manifestou-se favorável () contrário ao relator () sem interesse diante do Código FUX.
3. A Câmara, em prosseguimento extensivo de quórum, **por maioria, DEU PARCIAL PROVIMENTO** aos apelos, nos termos do voto condutor de Sua Excelência o desembargador(a) relator(a). Acompanharam o(a) relator (a), o(a) desembargador(a) () e o(a) desembargador(a) (), em sentido contrário votaram o(a) desembargador(a) () e o(a) desembargador(a) (). O Ministério Público manifestou-se favorável () contrário ao relator () sem interesse diante do Código FUX.
4. A Câmara, em prosseguimento extensivo de quórum, **por unanimidade, DEU PROVIMENTO** aos apelos, nos termos do voto condutor de Sua Excelência o desembargador(a) relator(a). Acompanharam o(a) relator (a), o(a) desembargador(a) (), o(a) desembargador(a) (), o(a) desembargador(a) () e o(a) desembargador(a) (). O Ministério Público manifestou-se favorável () contrário ao relator () sem interesse

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO MARANHÃO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

diante do Código FUX.

5. A Câmara, em prosseguimento extensivo de quórum, **por unanimidade, NEGOU PROVIMENTO** aos apelos, nos termos do voto condutor de Sua Excelência o(a) desembargador(a) relator(a). Acompanharam o(a) relator (a), o(a) desembargador(a) (), o(a) desembargador(a) (), o(a) desembargador(a) () e o(a) desembargador(a) (). O Ministério Público manifestou-se favorável () contrário ao relator () sem interesse diante do Código FUX.
6. A Câmara, em prosseguimento extensivo de quórum, **por unanimidade, DEU PARCIAL PROVIMENTO** aos apelos, nos termos do voto condutor de Sua Excelência o(a) desembargador(a) relator(a). Acompanharam o(a) relator (a), o(a) desembargador(a) (), o(a) desembargador(a) (), o(a) desembargador(a) () e o(a) desembargador(a) (). O Ministério Público manifestou-se favorável () contrário ao relator () sem interesse diante do Código FUX.
7. A Câmara, em prosseguimento extensivo de quórum, **por unanimidade, DEU PROVIMENTO AO PRIMEIRO APELO. NEGOU PROVIMENTO AO SEGUNDO APELO**, nos termos do voto condutor de Sua Excelência o desembargador(a) relator(a). Acompanharam o(a) relator (a), o(a) desembargador(a) (), o(a) desembargador(a) (), o(a) desembargador(a) () e o(a) desembargador(a) (). O Ministério Público manifestou-se favorável () contrário ao relator () sem interesse diante do Código FUX.
8. A Câmara, em prosseguimento extensivo de quórum, **por unanimidade, DEU PROVIMENTO AO PRIMEIRO APELO. DEU PARCIAL PROVIMENTO AO SEGUNDO APELO**, nos termos do voto condutor de Sua Excelência o desembargador(a) relator(a). Acompanharam o(a) relator (a), o(a) desembargador(a) (), o(a) desembargador(a) (), o(a) desembargador(a) () e o(a) desembargador(a) (). O Ministério Público manifestou-se favorável () contrário ao relator () sem interesse diante do Código FUX.
9. A Câmara, em prosseguimento extensivo de quórum, **por unanimidade, DEU PARCIAL PROVIMENTO AO PRIMEIRO APELO. NEGOU PROVIMENTO AO SEGUNDO APELO**, nos termos do voto condutor de Sua Excelência o desembargador(a) relator(a). Acompanharam o(a) relator (a), o(a) desembargador(a) (), o(a) desembargador(a) (), o(a) desembargador(a) () e o(a) desembargador(a) (). O Ministério Público manifestou-se favorável () contrário ao relator () sem interesse diante do Código

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO MARANHÃO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

FUX.

10. A Câmara, em prosseguimento extensivo de quórum, **por unanimidade, NEGOU PROVIMENTO AO PRIMEIRO APELO. DEU PARCIAL PROVIMENTO AO SEGUNDO APELO**, nos termos do voto condutor de Sua Excelência o desembargador(a) relator(a). Acompanharam o(a) relator (a), o(a) desembargador(a) (), o(a) desembargador(a) (), o(a) desembargador(a) () e o(a) desembargador(a) (). O Ministério Público manifestou-se favorável () contrário ao relator () sem interesse diante do Código FUX.
11. A Câmara, em prosseguimento extensivo de quórum, **por unanimidade, NÃO CONHECEU DO PRIMEIRO APELO E NEGOU PROVIMENTO AO SEGUNDO APELO**, nos termos do voto condutor de Sua Excelência o desembargador(a) relator(a). Acompanharam o(a) relator (a), o(a) desembargador(a) (), o(a) desembargador(a) (), o(a) desembargador(a) () e o(a) desembargador(a) (). O Ministério Público manifestou-se favorável () contrário ao relator () sem interesse diante do Código FUX.
12. A Câmara, em prosseguimento extensivo de quórum, **por unanimidade, NÃO CONHECEU DO PRIMEIRO APELO E DEU PROVIMENTO AO SEGUNDO APELO**, nos termos do voto condutor de Sua Excelência o desembargador(a) relator(a). Acompanharam o(a) relator (a), o(a) desembargador(a) (), o(a) desembargador(a) (), o(a) desembargador(a) () e o(a) desembargador(a) (). O Ministério Público manifestou-se favorável () contrário ao relator () sem interesse diante do Código FUX.
13. A Câmara, em prosseguimento extensivo de quórum, **por unanimidade, NÃO CONHECEU DO PRIMEIRO APELO E DEU PARCIAL PROVIMENTO AO SEGUNDO APELO**, nos termos do voto condutor de Sua Excelência o desembargador(a) relator(a). Acompanharam o(a) relator (a), o(a) desembargador(a) (), o(a) desembargador(a) (), o(a) desembargador(a) () e o(a) desembargador(a) (). O Ministério Público manifestou-se favorável () contrário ao relator () sem interesse diante do Código FUX.
14. A Câmara, em prosseguimento extensivo de quórum, **por maioria, DEU PROVIMENTO AO PRIMEIRO APELO. NEGOU PROVIMENTO AO SEGUNDO APELO**, nos termos do voto condutor de Sua Excelência o desembargador(a) relator(a). Acompanharam o(a) relator (a), o(a) desembargador(a) () e o(a) desembargador(a) (), em sentido contrário votaram o(a) desembargador(a) () e o(a) desembargador(a) (). O Ministério Público

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO MARANHÃO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

manifestou-se favorável () contrário ao relator () sem interesse diante do Código FUX.

15. A Câmara, em prosseguimento extensivo de quórum, **por maioria, DEU PROVIMENTO AO PRIMEIRO APELO. DEU PARCIAL PROVIMENTO AO SEGUNDO APELO**, nos termos do voto condutor de Sua Excelência o desembargador(a) relator(a). Acompanharam o(a) relator (a), o(a) desembargador(a) () e o(a) desembargador(a) (), em sentido contrário votaram o(a) desembargador(a) () e o(a) desembargador(a) (). O Ministério Público manifestou-se favorável () contrário ao relator () sem interesse diante do Código FUX.
16. A Câmara, em prosseguimento extensivo de quórum, **por maioria, NEGOU PROVIMENTO AO PRIMEIRO APELO. DEU PARCIAL PROVIMENTO AO SEGUNDO APELO**, nos termos do voto condutor de Sua Excelência o desembargador(a) relator(a). Acompanharam o(a) relator (a), o(a) desembargador(a) () e o(a) desembargador(a) (), em sentido contrário votaram o(a) desembargador(a) () e o(a) desembargador(a) (). O Ministério Público manifestou-se favorável () contrário ao relator () sem interesse diante do Código FUX.
17. A Câmara, em prosseguimento extensivo de quórum, **por maioria, NEGOU PROVIMENTO AO PRIMEIRO APELO. DEU PROVIMENTO AO SEGUNDO APELO**, nos termos do voto condutor de Sua Excelência o desembargador(a) relator(a). Acompanharam o(a) relator (a), o(a) desembargador(a) () e o(a) desembargador(a) (), em sentido contrário votaram o(a) desembargador(a) () e o(a) desembargador(a) (). O Ministério Público manifestou-se favorável () contrário ao relator () sem interesse diante do Código FUX.
18. A Câmara, em prosseguimento extensivo de quórum, **por maioria, DEU PROVIMENTO AO PRIMEIRO APELO. NEGOU PROVIMENTO AO SEGUNDO APELO**, nos termos do voto divergente do(a) desembargador(a) (). O(a) desembargador(a) () votou acompanhando o(a) desembargador(a) relator(a) (), em sentido contrário, acompanharam a divergência apresentada pelo(a) desembargador(a) (), o(a) desembargador(a) () e o(a) desembargador(a) (). O Ministério Público manifestou-se favorável () contrário ao relator () sem interesse diante do Código FUX.
19. A Câmara, em prosseguimento extensivo de quórum, **por maioria NEGOU PROVIMENTO AO PRIMEIRO APELO. DEU PROVIMENTO AO SEGUNDO APELO**, nos termos do voto divergente do(a) desembargador(a) (). O(a) desembargador(a) () votou

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO MARANHÃO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

acompanhando o(a) desembargador(a) relator(a) (), em sentido contrário, acompanharam a divergência apresentada pelo(a) desembargador(a) (), o(a) desembargador(a) () e o(a) desembargador(a) (). O Ministério Público manifestou-se favorável () contrário ao relator () sem interesse diante do Código FUX.

20. A Câmara, em prosseguimento extensivo de quórum, **por maioria DEU PARCIAL PROVIMENTO AO PRIMEIRO APELO. NEGOU PROVIMENTO AO SEGUNDO APELO**, nos termos do voto divergente do(a) desembargador(a) (). O(a) desembargador(a) () votou acompanhando o(a) desembargador(a) relator(a) (), em sentido contrário, acompanharam a divergência apresentada pelo(a) desembargador(a) (), o(a) desembargador(a) () e o(a) desembargador(a) (). O Ministério Público manifestou-se favorável () contrário ao relator () sem interesse diante do Código FUX.

21. A Câmara, em prosseguimento extensivo de quórum, **por maioria, NÃO CONHECEU DO PRIMEIRO APELO E NEGOU PROVIMENTO AO SEGUNDO APELO**, nos termos do voto condutor de Sua Excelência o desembargador(a) relator(a). Acompanharam o(a) relator (a), o(a) desembargador(a) () e o(a) desembargador(a) (), em sentido contrário votaram o(a) desembargador(a) () e o(a) desembargador(a) (). O Ministério Público manifestou-se favorável () contrário ao relator () sem interesse diante do Código FUX.

22. A Câmara, em prosseguimento extensivo de quórum, **por maioria, NÃO CONHECEU DO PRIMEIRO APELO E DEU PROVIMENTO AO SEGUNDO APELO**, nos termos do voto condutor de Sua Excelência o desembargador(a) relator(a). Acompanharam o(a) relator (a), o(a) desembargador(a) () e o(a) desembargador(a) (), em sentido contrário votaram o(a) desembargador(a) () e o(a) desembargador(a) (). O Ministério Público manifestou-se favorável () contrário ao relator () sem interesse diante do Código FUX.

23. A Câmara, em prosseguimento extensivo de quórum, **por maioria, NÃO CONHECEU DO PRIMEIRO APELO E DEU PARCIAL PROVIMENTO AO SEGUNDO APELO**, nos termos do voto condutor de Sua Excelência o desembargador(a) relator(a). Acompanharam o(a) relator (a), o(a) desembargador(a) () e o(a) desembargador(a) (), em sentido contrário votaram o(a) desembargador(a) () e o(a) desembargador(a) (). O Ministério Público manifestou-se favorável () contrário ao relator () sem interesse diante do Código FUX.

24. Pedido do des.(a) relator(a) pela retirada do processo de pauta.

25. Pedido do des.(a) relator(a) pelo adiamento do julgamento do recurso. O recurso será julgado na próxima sessão.

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO MARANHÃO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

3 – APELAÇÃO CÍVEL N.º 0000600-12.2013.8.10.0034

1º APELANTES / 2º APELADOS:	FRANCISCO FERREIRA BENTO DOS SANTOS, KELSON ARAÚJO NASCIMENTO DOS SANTOS, HOSANA DA LUZ BEZERRA LEITE, SÔNIA MARIA ARAÚJO NASCIMENTO DOS SANTOS.
ADVOGADAS:	JOSÉ MURILO DUAILIBE SALEM NETO (OAB/MA N.º 10.148), CLADIMIR LUIZ BONAZZA (OAB/MA N.º 7.204).
2ª APELANTE / 1ª APELADA:	EQUATORIAL MARANHÃO DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S/A.
ADVOGADOS:	LUANA OLIVEIRA VIEIRA (OAB/MA N.º 8.437), VALÉRIA LAUANDE CARVALHO COSTA (OAB/MA N.º 4.749), SÁLVIO DINO DE CASTRO E COSTA JÚNIOR (OAB/MA N.º 5.227), ANA AMÉLIA FIGUEIREDO DINO (OAB/MA N.º 5.517).
RELATORA:	DESA. MARIA FRANCISCA GUALBERTO DE GALIZA
	SORTEADOS PARA COMPOR A TÉCNICA COLETIVA DE JULGAMENTO: DESEMBARGADOR JAMIL DE MIRANDA GEDEON NETO E A DESEMBARGADORA LUCIMARY CASTELO BRANCO.
ADIADO:	SESSÃO ORDINÁRIA DO DIA 25.02.2025: POR CONTA DA IMPOSSIBILIDADE DE COMPARECIMENTO DA DESEMBARGADORA MARIA FRANCISCA GUALBERTO DE GALIZA, NESTA SESSÃO ORDINÁRIA, O JULGAMENTO DO RECURSO FOI ADIADO. SESSÃO ORDINÁRIA DO DIA 26.11.2024: A CÂMARA, POR MAIORIA, DEU PARCIAL PROVIMENTO AO 1º APELO, E, NEGOU PROVIMENTO AO 2º APELO, NOS TERMOS DO VOTO CONDUTOR DE SUA EXCELÊNCIA A DESEMBARGADORA RELATORA. A RELATORA FOI

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO MARANHÃO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

ACOMPANHADA PELO DESEMBARGADOR JOSÉ GONÇALO DE SOUSA FILHO, FICANDO VENCIDO O DESEMBARGADOR MARCELO CARVALHO SILVA, QUE VOTOU PELO IMPROVIMENTO DO 1º APELO E PROVIMENTO DO 2º APELO. SEM MANIFESTAÇÃO DA DOUTA PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA.

OBS.: O DR. JOSÉ MURILO DUAILIBE SALEM NETO (OAB/MA N.º 10.148) REALIZOU SUSTENTAÇÃO ORAL EM FAVOR DOS 1º APELANTES / 2º APELADOS (FRANCISCO FERREIRA BENTO DOS SANTOS E OUTROS). A DRA. VALÉRIA LAUANDE CARVALHO COSTA (OAB/MA N.º 4.749) REALIZOU SUSTENTAÇÃO ORAL EM FAVOR DA 2ª APELANTE / 1ª APELADA (EQUATORIAL MARANHÃO DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S/A).

OBS.: ADIADO PARA JULGAMENTO MEDIANTE TÉCNICA DE AMPLIAÇÃO DO COLEGIADO. O RECURSO SERÁ JULGADO NA SESSÃO DO DIA 25.02.2025.

OBS.: FORAM SORTEADOS OS DOIS DESEMBARGADORES PARA COMPOR A TÉCNICA DO JULGAMENTO AMPLIADO: A DESEMBARGADORA LUCIMARY CASTELO BRANCO E O DESEMBARGADOR JAMIL DE MIRANDA GEDEON NETO.

SESSÃO ORDINÁRIA DO DIA 22.10.2024: EM DECORRÊNCIA DA IMPOSSIBILIDADE DE COMPARECIMENTO DA DESEMBARGADORA MARIA FRANCISCA GUALBERTO DE GALIZA, NESTA SESSÃO ORDINÁRIA, O JULGAMENTO DO RECURSO FOI

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO MARANHÃO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

ADIADO.

SESSÃO ORDINÁRIA DO DIA 08.10.2024: “A DESEMBARGADORA RELATORA DEFERIU O PEDIDO DA ADVOGADA DA 2ª APELANTE / 1ª APELADA, DRA. VALÉRIA LAUANDE CARVALHO COSTA (OAB/MA N.º 4.749), PELO ADIAMENTO DO JULGAMENTO DO PRESENTE APELO.”

SESSÃO VIRTUAL DO DIA 28.05.24 A 04.06.24: “PEDIDO DE SUSTENTAÇÃO ORAL REALIZADO PELO ADVOGADO DA 2ª APELANTE / 1ª APELADA, DR. SÁLVIO DINO DE CASTRO E COSTA JÚNIOR (OAB/MA N.º 5.227).”

SESSÃO ORDINÁRIA DO DIA 23.04.2024: “PEDIDO DA DESEMBARGADORA RELATORA PELA RETIRADA DO PROCESSO DE PAUTA.”

SESSÃO VIRTUAL DO DIA 27.02.24 A 05.03.24: “APÓS O PEDIDO DE SUSTENTAÇÃO ORAL REALIZADO PELA ADVOGADA DA 2ª APELANTE / 1ª APELADA, DRA. LUANA OLIVEIRA VIEIRA (OAB/MA N.º 8.437), RETIROU-SE O PRESENTE RECURSO DA PAUTA DESTA SESSÃO VIRTUAL E A INCLUSÃO EM SESSÃO POR VIDEOCONFERÊNCIA.”

PROCLAMAÇÃO DO RESULTADO EM TÉCNICA DE AMPLIAÇÃO DO COLEGIADO

POR ANTIGUIDADE NA CÂMARA.

- 1. DES. MARCELO CARVALHO SILVA**
- 2. DES. JOSÉ GONÇALO DE SOUSA FILHO**

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO MARANHÃO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

3. DESA. MARIA FRANCISCA GUALBERTO DE GALIZA

4. DES. JAMIL DE MIRANDA GEDEON NETO (SORTEADO PARA COMPOR A TÉCNICA DE JULGAMENTO AMPLIADO)

5. DESA. LUCIMARY CASTELO BRANCO (SORTEADA PARA COMPOR A TÉCNICA DE JULGAMENTO AMPLIADO)

APELAÇÃO CÍVEL

1. A Câmara, em prosseguimento extensivo de quórum, **por maioria, DEU PROVIMENTO** aos apelos, nos termos do voto condutor de Sua Excelência o desembargador(a) relator(a). Acompanharam o(a) relator (a), o(a) desembargador(a) () e o(a) desembargador(a) (), em sentido contrário votaram o(a) desembargador(a) () e o(a) desembargador(a) (). O Ministério Público manifestou-se favorável () contrário ao relator () sem interesse diante do Código FUX.
2. A Câmara, em prosseguimento extensivo de quórum, **por maioria, NEGOU PROVIMENTO** aos apelos, nos termos do voto condutor de Sua Excelência o desembargador(a) relator(a). Acompanharam o(a) relator (a), o(a) desembargador(a) () e o(a) desembargador(a) (), em sentido contrário votaram o(a) desembargador(a) () e o(a) desembargador(a) (). O Ministério Público manifestou-se favorável () contrário ao relator () sem interesse diante do Código FUX.
3. A Câmara, em prosseguimento extensivo de quórum, **por maioria, DEU PARCIAL PROVIMENTO** aos apelos, nos termos do voto condutor de Sua Excelência o desembargador(a) relator(a). Acompanharam o(a) relator (a), o(a) desembargador(a) () e o(a) desembargador(a) (), em sentido contrário votaram o(a) desembargador(a) () e o(a) desembargador(a) (). O Ministério Público manifestou-se favorável () contrário ao relator () sem interesse diante do Código FUX.
4. A Câmara, em prosseguimento extensivo de quórum, **por unanimidade, DEU PROVIMENTO** aos apelos, nos termos do voto condutor de Sua Excelência o desembargador(a) relator(a). Acompanharam o(a) relator (a), o(a) desembargador(a) (), o(a) desembargador(a) (), o(a) desembargador(a) () e o(a) desembargador(a) (). O Ministério Público manifestou-se favorável () contrário ao relator () sem interesse diante do Código FUX.
5. A Câmara, em prosseguimento extensivo de quórum, **por unanimidade, NEGOU**

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO MARANHÃO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

PROVIMENTO aos apelos, nos termos do voto condutor de Sua Excelência o(a) desembargador(a) relator(a). Acompanharam o(a) relator (a), o(a) desembargador(a) (), o(a) desembargador(a) (), o(a) desembargador(a) () e o(a) desembargador(a) (). O Ministério Público manifestou-se favorável () contrário ao relator () sem interesse diante do Código FUX.

6. A Câmara, em prosseguimento extensivo de quórum, **por unanimidade, DEU PARCIAL PROVIMENTO** aos apelos, nos termos do voto condutor de Sua Excelência o(a) desembargador(a) relator(a). Acompanharam o(a) relator (a), o(a) desembargador(a) (), o(a) desembargador(a) (), o(a) desembargador(a) () e o(a) desembargador(a) (). O Ministério Público manifestou-se favorável () contrário ao relator () sem interesse diante do Código FUX.

7. A Câmara, em prosseguimento extensivo de quórum, **por unanimidade, DEU PROVIMENTO AO PRIMEIRO APELO. NEGOU PROVIMENTO AO SEGUNDO APELO**, nos termos do voto condutor de Sua Excelência o desembargador(a) relator(a). Acompanharam o(a) relator (a), o(a) desembargador(a) (), o(a) desembargador(a) (), o(a) desembargador(a) () e o(a) desembargador(a) (). O Ministério Público manifestou-se favorável () contrário ao relator () sem interesse diante do Código FUX.

8. A Câmara, em prosseguimento extensivo de quórum, **por unanimidade, DEU PROVIMENTO AO PRIMEIRO APELO. DEU PARCIAL PROVIMENTO AO SEGUNDO APELO**, nos termos do voto condutor de Sua Excelência o desembargador(a) relator(a). Acompanharam o(a) relator (a), o(a) desembargador(a) (), o(a) desembargador(a) (), o(a) desembargador(a) () e o(a) desembargador(a) (). O Ministério Público manifestou-se favorável () contrário ao relator () sem interesse diante do Código FUX.

9. A Câmara, em prosseguimento extensivo de quórum, **por unanimidade, DEU PARCIAL PROVIMENTO AO PRIMEIRO APELO. NEGOU PROVIMENTO AO SEGUNDO APELO**, nos termos do voto condutor de Sua Excelência o desembargador(a) relator(a). Acompanharam o(a) relator (a), o(a) desembargador(a) (), o(a) desembargador(a) (), o(a) desembargador(a) () e o(a) desembargador(a) (). O Ministério Público manifestou-se favorável () contrário ao relator () sem interesse diante do Código FUX.

10. A Câmara, em prosseguimento extensivo de quórum, **por unanimidade, NEGOU**

**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO MARANHÃO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA**

PROVIMENTO AO PRIMEIRO APELO. DEU PARCIAL PROVIMENTO AO SEGUNDO APELO, nos termos do voto condutor de Sua Excelência o desembargador(a) relator(a). Acompanharam o(a) relator (a), o(a) desembargador(a) (), o(a) desembargador(a) (), o(a) desembargador(a) () e o(a) desembargador(a) (). O Ministério Público manifestou-se favorável () contrário ao relator () sem interesse diante do Código FUX.

11. A Câmara, em prosseguimento extensivo de quórum, **por unanimidade, NÃO CONHECEU DO PRIMEIRO APELO E NEGOU PROVIMENTO AO SEGUNDO APELO**, nos termos do voto condutor de Sua Excelência o desembargador(a) relator(a). Acompanharam o(a) relator (a), o(a) desembargador(a) (), o(a) desembargador(a) (), o(a) desembargador(a) () e o(a) desembargador(a) (). O Ministério Público manifestou-se favorável () contrário ao relator () sem interesse diante do Código FUX.

12. A Câmara, em prosseguimento extensivo de quórum, **por unanimidade, NÃO CONHECEU DO PRIMEIRO APELO E DEU PROVIMENTO AO SEGUNDO APELO**, nos termos do voto condutor de Sua Excelência o desembargador(a) relator(a). Acompanharam o(a) relator (a), o(a) desembargador(a) (), o(a) desembargador(a) (), o(a) desembargador(a) () e o(a) desembargador(a) (). O Ministério Público manifestou-se favorável () contrário ao relator () sem interesse diante do Código FUX.

13. A Câmara, em prosseguimento extensivo de quórum, **por unanimidade, NÃO CONHECEU DO PRIMEIRO APELO E DEU PARCIAL PROVIMENTO AO SEGUNDO APELO**, nos termos do voto condutor de Sua Excelência o desembargador(a) relator(a). Acompanharam o(a) relator (a), o(a) desembargador(a) (), o(a) desembargador(a) (), o(a) desembargador(a) () e o(a) desembargador(a) (). O Ministério Público manifestou-se favorável () contrário ao relator () sem interesse diante do Código FUX.

14. A Câmara, em prosseguimento extensivo de quórum, **por maioria, DEU PROVIMENTO AO PRIMEIRO APELO. NEGOU PROVIMENTO AO SEGUNDO APELO**, nos termos do voto condutor de Sua Excelência o desembargador(a) relator(a). Acompanharam o(a) relator (a), o(a) desembargador(a) () e o(a) desembargador(a) (), em sentido contrário votaram o(a) desembargador(a) () e o(a) desembargador(a) (). O Ministério Público manifestou-se favorável () contrário ao relator () sem interesse diante do Código FUX.

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO MARANHÃO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

15. A Câmara, em prosseguimento extensivo de quórum, **por maioria, DEU PROVIMENTO AO PRIMEIRO APELO. DEU PARCIAL PROVIMENTO AO SEGUNDO APELO**, nos termos do voto condutor de Sua Excelência o desembargador(a) relator(a). Acompanharam o(a) relator (a), o(a) desembargador(a) () e o(a) desembargador(a) (), em sentido contrário votaram o(a) desembargador(a) () e o(a) desembargador(a) (). O Ministério Público manifestou-se favorável () contrário ao relator () sem interesse diante do Código FUX.
16. A Câmara, em prosseguimento extensivo de quórum, **por maioria, NEGOU PROVIMENTO AO PRIMEIRO APELO. DEU PARCIAL PROVIMENTO AO SEGUNDO APELO**, nos termos do voto condutor de Sua Excelência o desembargador(a) relator(a). Acompanharam o(a) relator (a), o(a) desembargador(a) () e o(a) desembargador(a) (), em sentido contrário votaram o(a) desembargador(a) () e o(a) desembargador(a) (). O Ministério Público manifestou-se favorável () contrário ao relator () sem interesse diante do Código FUX.
17. A Câmara, em prosseguimento extensivo de quórum, **por maioria, NEGOU PROVIMENTO AO PRIMEIRO APELO. DEU PROVIMENTO AO SEGUNDO APELO**, nos termos do voto condutor de Sua Excelência o desembargador(a) relator(a). Acompanharam o(a) relator (a), o(a) desembargador(a) () e o(a) desembargador(a) (), em sentido contrário votaram o(a) desembargador(a) () e o(a) desembargador(a) (). O Ministério Público manifestou-se favorável () contrário ao relator () sem interesse diante do Código FUX.
18. A Câmara, em prosseguimento extensivo de quórum, **por maioria, DEU PROVIMENTO AO PRIMEIRO APELO. NEGOU PROVIMENTO AO SEGUNDO APELO**, nos termos do voto divergente do(a) desembargador(a) (). O(a) desembargador(a) () votou acompanhando o(a) desembargador(a) relator(a) (), em sentido contrário, acompanharam a divergência apresentada pelo(a) desembargador(a) (), o(a) desembargador(a) () e o(a) desembargador(a) (). O Ministério Público manifestou-se favorável () contrário ao relator () sem interesse diante do Código FUX.
19. A Câmara, em prosseguimento extensivo de quórum, **por maioria NEGOU PROVIMENTO AO PRIMEIRO APELO. DEU PROVIMENTO AO SEGUNDO APELO**, nos termos do voto divergente do(a) desembargador(a) (). O(a) desembargador(a) () votou acompanhando o(a) desembargador(a) relator(a) (), em sentido contrário, acompanharam a divergência apresentada pelo(a) desembargador(a) (), o(a)

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO MARANHÃO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

- desembargador(a) () e o(a) desembargador(a) (). O Ministério Público manifestou-se favorável () contrário ao relator () sem interesse diante do Código FUX.
- 20.** A Câmara, em prosseguimento extensivo de quórum, **por maioria DEU PARCIAL PROVIMENTO AO PRIMEIRO APELO. NEGOU PROVIMENTO AO SEGUNDO APELO**, nos termos do voto divergente do(a) desembargador(a) (). O(a) desembargador(a) () votou acompanhando o(a) desembargador(a) relator(a) (), em sentido contrário, acompanharam a divergência apresentada pelo(a) desembargador(a) (), o(a) desembargador(a) () e o(a) desembargador(a) (). O Ministério Público manifestou-se favorável () contrário ao relator () sem interesse diante do Código FUX.
- 21.** A Câmara, em prosseguimento extensivo de quórum, **por maioria, NÃO CONHECEU DO PRIMEIRO APELO E NEGOU PROVIMENTO AO SEGUNDO APELO**, nos termos do voto condutor de Sua Excelência o desembargador(a) relator(a). Acompanharam o(a) relator (a), o(a) desembargador(a) () e o(a) desembargador(a) (), em sentido contrário votaram o(a) desembargador(a) () e o(a) desembargador(a) (). O Ministério Público manifestou-se favorável () contrário ao relator () sem interesse diante do Código FUX.
- 22.** A Câmara, em prosseguimento extensivo de quórum, **por maioria, NÃO CONHECEU DO PRIMEIRO APELO E DEU PROVIMENTO AO SEGUNDO APELO**, nos termos do voto condutor de Sua Excelência o desembargador(a) relator(a). Acompanharam o(a) relator (a), o(a) desembargador(a) () e o(a) desembargador(a) (), em sentido contrário votaram o(a) desembargador(a) () e o(a) desembargador(a) (). O Ministério Público manifestou-se favorável () contrário ao relator () sem interesse diante do Código FUX.
- 23.** A Câmara, em prosseguimento extensivo de quórum, **por maioria, NÃO CONHECEU DO PRIMEIRO APELO E DEU PARCIAL PROVIMENTO AO SEGUNDO APELO**, nos termos do voto condutor de Sua Excelência o desembargador(a) relator(a). Acompanharam o(a) relator (a), o(a) desembargador(a) () e o(a) desembargador(a) (), em sentido contrário votaram o(a) desembargador(a) () e o(a) desembargador(a) (). O Ministério Público manifestou-se favorável () contrário ao relator () sem interesse diante do Código FUX.
- 24.** Pedido do des.(a) relator(a) pela retirada do processo de pauta.
- 25.** Pedido do des.(a) relator(a) pelo adiamento do julgamento do recurso. O recurso será julgado na próxima sessão.

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO MARANHÃO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

4 – AGRAVO INTERNO CONTRA DECISÃO MONOCRÁTICA PROFERIDA NA APELAÇÃO
CÍVEL N.º 0828826-83.2019.8.10.0001 (**SEGREDO DE JUSTIÇA**)

RECORRENTE:	BRANDESCO SAÚDE S/A.
ADVOGADO:	REINALDO LUÍS TADEU RONDINHA MANDALITI (OAB/MA N.º 11.706-A).
RECORRIDA:	GRAZIELE SILVA DE OLIVEIRA.
ADVOGADA:	WALQUÍRIA NOGUEIRA MENEZES (OAB/MA N.º 22.635).
RELATOR:	DES. MARCELO CARVALHO SILVA
ADIADO:	<p><u>SESSÃO ORDINÁRIA DO DIA 25.02.2025</u>: POR CONTA DA IMPOSSIBILIDADE DE COMPARECIMENTO DA DESEMBARGADORA MARIA FRANCISCA GUALBERTO DE GALIZA, NESTA SESSÃO ORDINÁRIA, O JULGAMENTO DO RECURSO FOI ADIADO.</p> <p><u>SESSÃO VIRTUAL DO DIA 11 A 18.07.23</u>: “APÓS O PEDIDO DE SUSTENTAÇÃO ORAL REALIZADO PELA ADVOGADA DA RECORRIDA, DRA. WALQUÍRIA NOGUEIRA MENEZES (OAB/MA N.º 22.635), REALIZOU-SE A INCLUSÃO EM SESSÃO POR VIDEOCONFERÊNCIA.”</p>

PROCLAMAÇÃO DO RESULTADO

POR ANTIGUIDADE NA CÂMARA.

VOGAL 1: DES. MARCELO CARVALHO SILVA

VOGAL 2: DES. JOSÉ GONÇALO DE SOUSA FILHO

VOGAL 3: DESA. MARIA FRANCISCA GUALBERTO DE GALIZA

AGRAVO INTERNO

1. A Câmara, por unanimidade, **DEU PROVIMENTO AO AGRAVO INTERNO**, nos termos do voto condutor de Sua Excelência o(a) desembargador(a) relator(a). O Ministério Público não funciona no feito.
2. A Câmara, por unanimidade, **NEGOU PROVIMENTO AO AGRAVO INTERNO**, nos termos do voto condutor de Sua Excelência o(a) desembargador(a) relator(a). O Ministério Público

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO MARANHÃO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

não funciona no feito.

3. A Câmara, por maioria, **DEU PROVIMENTO AO AGRAVO INTERNO**, nos termos do voto condutor de Sua Excelência o(a) desembargador(a) relator(a). O Ministério Público não funciona no feito. Vencido o vogal (1), (2), (3).
4. A Câmara, por maioria, **NEGOU PROVIMENTO AO AGRAVO INTERNO**, nos termos do voto condutor de Sua Excelência o(a) desembargador(a) relator(a). O Ministério Público não funciona no feito. Vencido o(a) vogal (1), (2), (3).
5. A Câmara, por unanimidade, **DEU PARCIAL PROVIMENTO AO AGRAVO INTERNO**, nos termos do voto condutor de Sua Excelência o(a) desembargador(a) relator(a). O Ministério Público não funciona no feito.
6. A Câmara, por maioria, **DEU PARCIAL PROVIMENTO AO AGRAVO INTERNO**, nos termos do voto condutor de Sua Excelência o(a) desembargador(a) relator(a). O Ministério Público não funciona no feito. Vencido o(a) vogal (1), (2), (3).
7. A Câmara, por maioria, **DEU PROVIMENTO AO AGRAVO INTERNO**, nos termos do voto divergente do(a) desembargador(a) (1), (2), (3). O(a) desembargador(a) (1), (2), (3) votou acompanhando a divergência apresentada pelo(a) desembargador(a) (1), (2), (3), ficando vencido(a) o(a) desembargador(a) relator(a). O Ministério Público não funciona no feito.
8. A Câmara, por maioria, **DEU PARCIAL PROVIMENTO AO AGRAVO INTERNO**, nos termos do voto divergente do(a) desembargador(a) (1), (2), (3). O(a) desembargador(a) (1), (2), (3) votou acompanhando a divergência apresentada pelo(a) desembargador(a) (1), (2), (3), ficando vencido(a) o(a) desembargador(a) relator(a). O Ministério Público não funciona no feito.
9. A Câmara, por maioria, **NEGOU PROVIMENTO AO AGRAVO INTERNO**, nos termos do voto divergente do(a) desembargador(a) (1), (2), (3). O(a) desembargador(a) (1), (2), (3) votou acompanhando a divergência apresentada pelo(a) desembargador(a) (1), (2), (3), ficando vencido(a) o(a) desembargador(a) relator(a). O Ministério Público não funciona no feito.
10. A Câmara, por unanimidade, **NÃO CONHECEU** do recurso. O Ministério Público não funciona no feito.
11. A Câmara, por maioria, **NÃO CONHECEU** do recurso. O Ministério Público não funciona no feito. Vencido o(a) vogal (1), (2), (3).

**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO MARANHÃO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA**

12. Pedido do des.(a) relator(a) pela retirada do processo de pauta.
13. Pedido do des.(a) relator(a) pelo adiamento do julgamento do recurso. O recurso será julgado na próxima sessão.
14. Em decorrência do pedido de vista por parte do desembargador(a) (1), (2), (3), o julgamento do recursos foi adiado.

5 – APELAÇÃO CÍVEL N.º 0801829-92.2021.8.10.0001

1ª APELANTE / 2ª APELADA:	PLENS COMÉRCIO E LOCAÇÃO DE VEICULOS EIRELI - ME.
ADVOGADO:	LEANDRO ROGÉRIO SCUZIATTO (OAB/SP N.º 164.211).
2º APELANTES / 1º APELADOS:	ANA LUÍSA ROSA VERAS, ADILSON MARIEL SANTOS ADEODATO, IVANA BARBOSA CAXIAS, P. V. A., C. V. A. E G. V. R.
ADVOGADOS:	ANDRÉ FELIPE ALONÇO CARDOSO MARTINS (OAB/MA N.º 7.775-A), WALQUÍRIA NOGUEIRA MENEZES (OAB/MA N.º 22.635).
RELATOR:	DES. JOSÉ GONÇALO DE SOUSA FILHO
ADIADO:	<p><u>SESSÃO ORDINÁRIA DO DIA 25.02.2025:</u> POR CONTA DA IMPOSSIBILIDADE DE COMPARECIMENTO DA DESEMBARGADORA MARIA FRANCISCA GUALBERTO DE GALIZA, NESTA SESSÃO ORDINÁRIA, O JULGAMENTO DO RECURSO FOI ADIADO.</p> <p><u>DIA 18.07.23:</u> “PEDIDO DE SUSTENTAÇÃO ORAL REALIZADO PELA ADVOGADA DOS 2º APELANTES / 1º APELADOS, DRA. WALQUÍRIA NOGUEIRA MENEZES (OAB/MA N.º 22.635).”</p>

Parecer da Procuradoria: **“Manifestou-se pelo conhecimento e desprovimento dos recursos.”**

Procurador(a) de Justiça: Dr(a). FRANCISCO DAS CHAGAS BARROS DE SOUSA.

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO MARANHÃO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

PROCLAMAÇÃO DO RESULTADO

POR ANTIGUIDADE NA CÂMARA.

VOGAL 1: DES. MARCELO CARVALHO SILVA

VOGAL 2: DES. JOSÉ GONÇALO DE SOUSA FILHO

VOGAL 3: DESA. MARIA FRANCISCA GUALBERTO DE GALIZA

APELAÇÃO CÍVEL

1. A Câmara, por unanimidade, **NEGOU PROVIMENTO AOS APELOS**, nos termos do voto do desembargador(a) relator(a). O Ministério Público manifestou-se pelo conhecimento e desprovimento dos recursos.
2. A Câmara, por unanimidade, **DEU PROVIMENTO AOS APELOS**, nos termos do voto do desembargador(a) relator(a). O Ministério Público manifestou-se pelo conhecimento e desprovimento dos recursos.
3. A Câmara, por unanimidade, **DEU PARCIAL PROVIMENTO AOS APELOS**, nos termos do voto do desembargador(a) relator(a). O Ministério Público manifestou-se pelo conhecimento e desprovimento dos recursos.
4. A Câmara, por unanimidade, **DEU PROVIMENTO AO PRIMEIRO APELO. NEGOU PROVIMENTO AO SEGUNDO APELO**, nos termos do voto do desembargador(a) relator(a). O Ministério Público manifestou-se pelo conhecimento e desprovimento dos recursos.
5. A Câmara, por unanimidade, **DEU PROVIMENTO AO PRIMEIRO APELO. DEU PARCIAL PROVIMENTO AO SEGUNDO APELO**, nos termos do voto do desembargador(a) relator(a). O Ministério Público manifestou-se pelo conhecimento e desprovimento dos recursos.
6. A Câmara, por unanimidade, **NEGOU PROVIMENTO AO PRIMEIRO APELO. DEU PROVIMENTO AO SEGUNDO APELO**, nos termos do voto do desembargador(a) relator(a). O Ministério Público manifestou-se pelo conhecimento e desprovimento dos recursos.
7. A Câmara, por unanimidade, **NEGOU PROVIMENTO AO PRIMEIRO APELO. DEU PARCIAL PROVIMENTO AO SEGUNDO APELO**, nos termos do voto do desembargador(a) relator(a). O Ministério Público manifestou-se pelo conhecimento e

**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO MARANHÃO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA**

desprovimento dos recursos.

8. A Câmara, por unanimidade, **DEU PARCIAL PROVIMENTO AO PRIMEIRO APELO. NEGOU PROVIMENTO AO SEGUNDO APELO**, nos termos do voto do desembargador(a) relator(a). O Ministério Público manifestou-se pelo conhecimento e desprovimento dos recursos.
9. A Câmara, por maioria, **DEU PROVIMENTO AO PRIMEIRO APELO. NEGOU PROVIMENTO AO SEGUNDO APELO**, nos termos do voto do desembargador relator. O Ministério Público manifestou-se pelo conhecimento e desprovimento dos recursos. Vencido o vogal (1), (2), (3).
10. A Câmara, por maioria, **NEGOU PROVIMENTO AO PRIMEIRO APELO. DEU PROVIMENTO AO SEGUNDO APELO**, nos termos do voto do desembargador(a) relator(a). O Ministério Público manifestou-se pelo conhecimento e desprovimento dos recursos. Vencido o vogal (1), (2), (3).
11. A Câmara, por maioria, **DEU PARCIAL PROVIMENTO AO PRIMEIRO APELO. NEGOU PROVIMENTO AO SEGUNDO APELO**, nos termos do voto do desembargador(a) relator(a). O Ministério Público manifestou-se pelo conhecimento e desprovimento dos recursos. Vencido o vogal (1), (2), (3).
12. A Câmara, por maioria, **NEGOU PROVIMENTO AO PRIMEIRO APELO. DEU PARCIAL PROVIMENTO AO SEGUNDO APELO**, nos termos do voto do(a) desembargador(a) relator(a). O Ministério Público manifestou-se pelo conhecimento e desprovimento dos recursos. Vencido o vogal (1), (2), (3).
13. A Câmara, por maioria, **DEU PROVIMENTO AO PRIMEIRO APELO. NEGOU PROVIMENTO AO SEGUNDO APELO**, nos termos do voto divergente do(a) desembargador(a) (1), (2), (3). O(a) desembargador(a) (1), (2), (3) votou acompanhando a divergência apresentada pelo(a) desembargador(a) (1), (2), (3), ficando vencido(a) o(a) desembargador(a) relator(a). O Ministério Público manifestou-se pelo conhecimento e desprovimento dos recursos. Vencido o vogal (1), (2), (3).
14. A Câmara, por maioria, **NEGOU PROVIMENTO AO PRIMEIRO APELO. DEU PROVIMENTO AO SEGUNDO APELO**, nos termos do voto divergente do(a) desembargador(a) (1), (2), (3). O(a) desembargador(a) (1), (2), (3) votou acompanhando a divergência apresentada pelo(a) desembargador(a) (1), (2), (3), ficando vencido(a) o(a) desembargador(a) relator(a). O Ministério Público manifestou-se pelo conhecimento e desprovimento dos recursos. Vencido o vogal (1), (2), (3).

**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO MARANHÃO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA**

15. A Câmara, por maioria, **DEU PARCIAL PROVIMENTO AO PRIMEIRO APELO. NEGOU PROVIMENTO AO SEGUNDO APELO**, nos termos do voto divergente do(a) desembargador(a) (1), (2), (3). O(a) desembargador(a) (1), (2), (3) votou acompanhando a divergência apresentada pelo(a) desembargador(a) (1), (2), (3), ficando vencido(a) o(a) desembargador(a) relator(a). O Ministério Público manifestou-se pelo conhecimento e desprovimento dos recursos. Vencido o vogal (1), (2), (3).
16. A Câmara, por maioria, **NEGOU PROVIMENTO AO PRIMEIRO APELO. DEU PARCIAL PROVIMENTO AO SEGUNDO APELO**, nos termos do voto divergente do(a) desembargador(a) (1), (2), (3). O(a) desembargador(a) (1), (2), (3) votou acompanhando a divergência apresentada pelo(a) desembargador(a) (1), (2), (3), ficando vencido(a) o(a) desembargador(a) relator(a). O Ministério Público manifestou-se pelo conhecimento e desprovimento dos recursos. Vencido o vogal (1), (2), (3).
17. A Câmara, por unanimidade, **NEGOU PROVIMENTO AO PRIMEIRO APELO E NÃO CONHECEU DO SEGUNDO APELO**, nos termos do voto do(a) desembargador(a) relator(a). O Ministério Público manifestou-se pelo conhecimento e desprovimento dos recursos.
18. A Câmara, por unanimidade, **NÃO CONHECEU** dos recursos. O Ministério Público manifestou-se pelo conhecimento e desprovimento dos recursos.
19. A Câmara, por unanimidade, **NÃO CONHECEU DO PRIMEIRO APELO E NEGOU PROVIMENTO AO SEGUNDO APELO**, nos termos do voto do(a) desembargador(a) relator(a). O Ministério Público manifestou-se pelo conhecimento e desprovimento dos recursos.
20. A Câmara, por unanimidade, **NÃO CONHECEU DO PRIMEIRO APELO E DEU PROVIMENTO AO SEGUNDO APELO**, nos termos do voto do(a) desembargador(a) relator(a). O Ministério Público manifestou-se pelo conhecimento e desprovimento dos recursos.
21. A Câmara, por unanimidade, **NÃO CONHECEU DO PRIMEIRO APELO E DEU PARCIAL PROVIMENTO AO SEGUNDO APELO**, nos termos do voto do(a) desembargador(a) relator(a). O Ministério Público manifestou-se pelo conhecimento e desprovimento dos recursos.
22. A Câmara, por maioria, **NÃO CONHECEU** dos recursos. O Ministério Público manifestou-se pelo conhecimento e desprovimento dos recursos. Vencido o vogal (1), (2), (3).

**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO MARANHÃO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA**

- 23. Pedido do des. (a) relator (a) pela retirada do processo de pauta.
- 24. Pedido do des. (a) relator(a) pelo adiamento do julgamento do recurso.
- 25. Em decorrência do pedido de vista por parte do desembargador(a) (1), (2), (3), o julgamento do recursos foi adiado.

6 – AGRAVO INTERNO CONTRA DECISÃO MONOCRÁTICA PROFERIDA NA APELAÇÃO CÍVEL N.º 0001585-75.2013.8.10.0035

RECORRENTE:	MUNICÍPIO DE COROATÁ.
PROCURADOR:	SÓCRATES JOSÉ NICLEVISK.
RECORRIDO:	MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO.
PROCURADOR:	PAULO ROBERTO SALDANHA RIBEIRO.
RELATOR:	DES. JOSÉ GONÇALO DE SOUSA FILHO
ADIADO:	<p><u>SESSÃO ORDINÁRIA DO DIA 25.02.2025:</u> POR CONTA DA IMPOSSIBILIDADE DE COMPARECIMENTO DA DESEMBARGADORA MARIA FRANCISCA GUALBERTO DE GALIZA, NESTA SESSÃO ORDINÁRIA, O JULGAMENTO DO RECURSO FOI ADIADO.</p> <p><u>SESSÃO VIRTUAL DO DIA 16 A 23.07.24:</u> “APÓS O PEDIDO DE SUSTENTAÇÃO ORAL REALIZADO PELO PROCURADOR DO RECORRENTE, DR. SÓCRATES JOSÉ NICLEVISK, REALIZOU-SE A INCLUSÃO EM SESSÃO POR VIDEOCONFERÊNCIA.”</p>

PROCLAMAÇÃO DO RESULTADO

POR ANTIGUIDADE NA CÂMARA.

VOGAL 1: DES. MARCELO CARVALHO SILVA

VOGAL 2: DES. JOSÉ GONÇALO DE SOUSA FILHO

VOGAL 3: DESA. MARIA FRANCISCA GUALBERTO DE GALIZA

AGRAVO INTERNO

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO MARANHÃO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

1. A Câmara, por unanimidade, **DEU PROVIMENTO AO AGRAVO INTERNO**, nos termos do voto condutor de Sua Excelência o(a) desembargador(a) relator(a). O Ministério Público não funciona no feito.
2. A Câmara, por unanimidade, **NEGOU PROVIMENTO AO AGRAVO INTERNO**, nos termos do voto condutor de Sua Excelência o(a) desembargador(a) relator(a). O Ministério Público não funciona no feito.
3. A Câmara, por maioria, **DEU PROVIMENTO AO AGRAVO INTERNO**, nos termos do voto condutor de Sua Excelência o(a) desembargador(a) relator(a). O Ministério Público não funciona no feito. Vencido o vogal (1), (2), (3).
4. A Câmara, por maioria, **NEGOU PROVIMENTO AO AGRAVO INTERNO**, nos termos do voto condutor de Sua Excelência o(a) desembargador(a) relator(a). O Ministério Público não funciona no feito. Vencido o(a) vogal (1), (2), (3).
5. A Câmara, por unanimidade, **DEU PARCIAL PROVIMENTO AO AGRAVO INTERNO**, nos termos do voto condutor de Sua Excelência o(a) desembargador(a) relator(a). O Ministério Público não funciona no feito.
6. A Câmara, por maioria, **DEU PARCIAL PROVIMENTO AO AGRAVO INTERNO**, nos termos do voto condutor de Sua Excelência o(a) desembargador(a) relator(a). O Ministério Público não funciona no feito. Vencido o(a) vogal (1), (2), (3).
7. A Câmara, por maioria, **DEU PROVIMENTO AO AGRAVO INTERNO**, nos termos do voto divergente do(a) desembargador(a) (1), (2), (3). O(a) desembargador(a) (1), (2), (3) votou acompanhando a divergência apresentada pelo(a) desembargador(a) (1), (2), (3), ficando vencido(a) o(a) desembargador(a) relator(a). O Ministério Público não funciona no feito.
8. A Câmara, por maioria, **DEU PARCIAL PROVIMENTO AO AGRAVO INTERNO**, nos termos do voto divergente do(a) desembargador(a) (1), (2), (3). O(a) desembargador(a) (1), (2), (3) votou acompanhando a divergência apresentada pelo(a) desembargador(a) (1), (2), (3), ficando vencido(a) o(a) desembargador(a) relator(a). O Ministério Público não funciona no feito.
9. A Câmara, por maioria, **NEGOU PROVIMENTO AO AGRAVO INTERNO**, nos termos do voto divergente do(a) desembargador(a) (1), (2), (3). O(a) desembargador(a) (1), (2), (3) votou acompanhando a divergência apresentada pelo(a) desembargador(a) (1), (2), (3), ficando vencido(a) o(a) desembargador(a) relator(a). O Ministério Público não

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO MARANHÃO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

funciona no feito.

10. A Câmara, por unanimidade, **NÃO CONHECEU** do recurso. O Ministério Público não funciona no feito.
11. A Câmara, por maioria, **NÃO CONHECEU** do recurso. O Ministério Público não funciona no feito. Vencido o(a) vogal (1), (2), (3).
12. Pedido do des.(a) relator(a) pela retirada do processo de pauta.
13. Pedido do des.(a) relator(a) pelo adiamento do julgamento do recurso. O recurso será julgado na próxima sessão.
14. Em decorrência do pedido de vista por parte do desembargador(a) (1), (2), (3), o julgamento do recursos foi adiado.

PALÁCIO DA JUSTIÇA "CLOVIS BEVILÁCQUA", em São Luís, 11 de março de 2025.

DESEMBARGADOR MARCELO CARVALHO SILVA
PRESIDENTE DA QUARTA CÂMARA CÍVEL

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO MARANHÃO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

1ª SESSÃO EXTRAORDINÁRIA – SEGUNDA CÂMARA DE DIREITO PRIVADO
PAUTA DE JULGAMENTO DOS PROCESSOS ELETRÔNICOS

SERÃO JULGADOS EM SESSÃO EXTRAORDINÁRIA PELA SEGUNDA CÂMARA DE DIREITO PRIVADO, SEXTA-FEIRA, 21 DE MARÇO DE 2025, ÀS NOVE HORAS, NOS TERMOS DO ART. 335 DO RI/TJMA, OS SEGUINTE PROCESSOS, POR MEIO DE VIDEOCONFERÊNCIA:

1 – AGRAVO INTERNO CONTRA DECISÃO MONOCRÁTICA PROFERIDA NA APELAÇÃO CÍVEL N.º 0803938-67.2019.8.10.0060

RECORRENTE:	BANCO BMG S.A.
ADVOGADOS:	GUSTAVO ANTÔNIO FERES PAIXÃO (OAB/MA N.º 19.405-A), VITOR DE CARVALHO LOPES (OAB/RJ N.º 131.298).
RECORRIDO:	OTÁVIO RODRIGUES DOS SANTOS.
ADVOGADA:	LORENA CAVALCANTI CABRAL (OAB/MA N.º 14.635-A).
RELATOR:	DES. MARCELO CARVALHO SILVA
	SORTEADOS PARA COMPOR A TÉCNICA COLETIVA DE JULGAMENTO: O DESEMBARGADOR JAMIL DE MIRANDA GEDEON NETO E A DESEMBARGADORA LUCIMARY CASTELO BRANCO .
ADIADO:	<u>SESSÃO ORDINÁRIA DO DIA 25.02.2025:</u> POR CONTA DA IMPOSSIBILIDADE DE COMPARECIMENTO DA DESEMBARGADORA MARIA FRANCISCA GUALBERTO DE GALIZA, NESTA SESSÃO ORDINÁRIA, O JULGAMENTO DO RECURSO FOI ADIADO. <u>SESSÃO ORDINÁRIA DO DIA 26.11.2024:</u> EM DECORRÊNCIA DE INDISPONIBILIDADE DA DESEMBARGADORA SÔNIA MARIA AMARAL FERNANDES RIBEIRO, POR MOTIVO DE COMPROMISSO INSTITUCIONAL, TORNOU-SE NECESSÁRIA A REALIZAÇÃO DE NOVO SORTEIO PARA SUBSTITUIÇÃO DA MESMA, SENDO SORTEADA A DESEMBARGADORA LUCIMARY CASTELO BRANCO PARA COMPOR A

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO MARANHÃO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

TÉCNICA DO JULGAMENTO AMPLIADO NO PRESENTE RECURSO. O JULGAMENTO DESTE RECURSO FOI ADIADO PARA A SESSÃO ORDINÁRIA DO DIA 25.02.2025.

SESSÃO ORDINÁRIA DO DIA 22.10.2024: EM DECORRÊNCIA DA IMPOSSIBILIDADE DE COMPARECIMENTO DA DESEMBARGADORA MARIA FRANCISCA GUALBERTO DE GALIZA, NESTA SESSÃO ORDINÁRIA, O JULGAMENTO DO RECURSO FOI ADIADO.

SESSÃO ORDINÁRIA DO DIA 24.09.2024: EM RAZÃO DA AUSÊNCIA JUSTIFICADA DA DESEMBARGADORA SÔNIA MARIA AMARAL FERNANDES RIBEIRO, NESTA SESSÃO ORDINÁRIA, O JULGAMENTO DO RECURSO FOI ADIADO.

SESSÃO ORDINÁRIA DO DIA 03.09.2024: A CÂMARA, POR MAIORIA, NEGOU PROVIMENTO AO AGRAVO INTERNO, NOS TERMOS DO VOTO CONDUTOR DE SUA EXCELÊNCIA O DESEMBARGADOR RELATOR. O RELATOR FOI ACOMPANHADO PELA DESEMBARGADORA MARIA FRANCISCA GUALBERTO DE GALIZA, FICANDO VENCIDO O DESEMBARGADOR JOSÉ GONÇALO DE SOUSA FILHO. O MINISTÉRIO PÚBLICO NÃO FUNCIONA NO FEITO.

OBS.: ADIADO PARA JULGAMENTO MEDIANTE TÉCNICA DO JULGAMENTO AMPLIADO. O PRESIDENTE, DESEMBARGADOR MARCELO CARVALHO SILVA, DETERMINOU A REALIZAÇÃO DO SORTEIO DOS DOIS DESEMBARGADORES PARA COMPOR A TÉCNICA DO JULGAMENTO AMPLIADO, SENDO SORTEADO O DESEMBARGADOR **JAMIL DE MIRANDA GEDEON NETO E A DESEMBARGADORA **SÔNIA MARIA AMARAL FERNANDES RIBEIRO**.**

SESSÃO VIRTUAL DO DIA 12 A 19.09.23: “APÓS O PEDIDO DE SUSTENTAÇÃO ORAL REALIZADO PELO ADVOGADO DO RECORRENTE, DR. GUSTAVO ANTÔNIO FERES PAIXÃO (OAB/MA N.º

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO MARANHÃO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

19.405-A), REALIZOU-SE A RETIRADA DO PRESENTE RECURSO DA SESSÃO VIRTUAL E A INCLUSÃO EM SESSÃO POR VIDEOCONFERÊNCIA.”

PROCLAMAÇÃO DO RESULTADO EM TÉCNICA DE AMPLIAÇÃO DO COLEGIADO

POR ANTIGUIDADE NA CÂMARA.

- 1. DES. MARCELO CARVALHO SILVA**
- 2. DES. JOSÉ GONÇALO DE SOUSA FILHO**
- 3. DESA. MARIA FRANCISCA GUALBERTO DE GALIZA**
- 4. DES. JAMIL DE MIRANDA GEDEON NETO (SORTEADO PARA COMPOR A TÉCNICA DE JULGAMENTO AMPLIADO)**
- 5. DESA. LUCIMARY CASTELO BRANCO (SORTEADA PARA COMPOR A TÉCNICA DE JULGAMENTO AMPLIADO)**

AGRAVO INTERNO

1. A Câmara, em prosseguimento extensivo de quórum, **por maioria, DEU PROVIMENTO** ao Agravo Interno, nos termos do voto condutor de Sua Excelência o desembargador(a) relator(a). Acompanharam o(a) relator (a), o(a) desembargador(a) () e o(a) desembargador(a) (), em sentido contrário votaram o(a) desembargador(a) () e o(a) desembargador(a) (). O Ministério Público não funciona no feito.
2. A Câmara, em prosseguimento extensivo de quórum, **por maioria, NEGOU PROVIMENTO** ao Agravo Interno, nos termos do voto condutor de Sua Excelência o desembargador(a) relator(a). Acompanharam o(a) relator (a), o(a) desembargador(a) () e o(a) desembargador(a) (), em sentido contrário votaram o(a) desembargador(a) () e o(a) desembargador(a) (). O Ministério Público não funciona no feito.
3. A Câmara, em prosseguimento extensivo de quórum, **por maioria, DEU PARCIAL PROVIMENTO** ao Agravo Interno, nos termos do voto condutor de Sua Excelência o desembargador(a) relator(a). Acompanharam o(a) relator (a), o(a) desembargador(a) () e o(a) desembargador(a) (), em sentido contrário votaram o(a) desembargador(a) () e o(a) desembargador(a) (). O Ministério Público não funciona no feito.
4. A Câmara, em prosseguimento extensivo de quórum, **por maioria, DEU PROVIMENTO** ao

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO MARANHÃO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Agravo Interno, nos termos do voto divergente do(a) desembargador(a) (). O(a) desembargador(a) () votou acompanhando o(a) desembargador(a) relator(a) (), em sentido contrário, acompanharam a divergência apresentada pelo(a) desembargador(a) (), o(a) desembargador(a) () e o(a) desembargador(a) (). O Ministério Público não funciona no feito.

5. A Câmara, em prosseguimento extensivo de quórum, **por maioria, NEGOU PROVIMENTO** ao Agravo Interno, nos termos do voto divergente do(a) desembargador(a) (). O(a) desembargador(a) () votou acompanhando o(a) desembargador(a) relator(a) (), em sentido contrário, acompanharam a divergência apresentada pelo(a) desembargador(a) (), o(a) desembargador(a) () e o(a) desembargador(a) (). O Ministério Público não funciona no feito
6. A Câmara, em prosseguimento extensivo de quórum, **por maioria, DEU PARCIAL PROVIMENTO** ao Agravo Interno, nos termos do voto divergente do(a) desembargador(a) (). O(a) desembargador(a) () votou acompanhando o(a) desembargador(a) relator(a) (), em sentido contrário, acompanharam a divergência apresentada pelo(a) desembargador(a) (), o(a) desembargador(a) () e o(a) desembargador(a) (). O Ministério Público não funciona no feito.
7. A Câmara, em prosseguimento extensivo de quórum, **por unanimidade, DEU PROVIMENTO** ao Agravo Interno, nos termos do voto condutor de Sua Excelência o desembargador(a) relator(a). Acompanharam o(a) relator (a), o(a) desembargador(a) (), o(a) desembargador(a) (), o(a) desembargador(a) () e o(a) desembargador(a) (). O Ministério Público não funciona no feito.
8. A Câmara, em prosseguimento extensivo de quórum, **por unanimidade, NEGOU PROVIMENTO** ao Agravo Interno, nos termos do voto condutor de Sua Excelência o(a) desembargador(a) relator(a). Acompanharam o(a) relator (a), o(a) desembargador(a) (), o(a) desembargador(a) (), o(a) desembargador(a) () e o(a) desembargador(a) (). O Ministério Público não funciona no feito.
9. A Câmara, em prosseguimento extensivo de quórum, **por unanimidade, DEU PARCIAL PROVIMENTO** ao Agravo Interno, nos termos do voto condutor de Sua Excelência o(a) desembargador(a) relator(a). Acompanharam o(a) relator (a), o(a) desembargador(a) (), o(a) desembargador(a) (), o(a) desembargador(a) () e o(a) desembargador(a) (). O Ministério Público não funciona no feito.
10. A Câmara, em prosseguimento extensivo de quórum, **por unanimidade, NÃO**

**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO MARANHÃO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA**

CONHECEU do Agravo Interno, nos termos do voto condutor de Sua Excelência o(a) desembargador(a) relator(a). Acompanharam o(a) relator (a), o(a) desembargador(a) (), o(a) desembargador(a) (), o(a) desembargador(a) () e o(a) desembargador(a) (). O Ministério Público não funciona no feito.

11. A Câmara, em prosseguimento extensivo de quórum, **por maioria, NÃO CONHECEU** do Agravo Interno, nos termos do voto condutor de Sua Excelência o desembargador(a) relator(a). Acompanharam o(a) relator (a), o(a) desembargador(a) () e o(a) desembargador(a) (), em sentido contrário votaram o(a) desembargador(a) () e o(a) desembargador(a) (). O Ministério Público não funciona no feito.

12. Pedido do des.(a) relator(a) pela retirada do processo de pauta.

13. Pedido do des.(a) relator(a) pelo adiamento do julgamento do recurso. O recurso será julgado na próxima sessão.

2 – AGRAVO INTERNO CONTRA DECISÃO MONOCRÁTICA PROFERIDA NA APELAÇÃO CÍVEL N.º 0819180-58.2021.8.10.0040

RECORRENTE:	PARK IMPERIAL EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA.
ADVOGADOS:	BRUNO GUILHERME DA SILVA OLIVEIRA (OAB/MA N.º 8.064-A), ISABELA TAUANA DE SOUSA ARAÚJO (OAB/MA N.º 26.076), JOÃO MARCOS LUCENA FAGUNDES (OAB/MA N.º 18.914), MARIANA MARIA PEREIRA (OAB/MA N.º 25.637), FABIANO PEREIRA DA SILVA (OAB/MA N.º 15.020), EDIGAR SARMENTO JÚNIOR (OAB/MA N.º 18.047).
RECORRIDOS:	LOURIVAL DA SILVA, NILDE DE SOUSA PEREIRA.
ADVOGADOS:	JOSÉ WILSON CARDOSO DINIZ (OAB/MA N.º 6.055-A) (OAB/PI N.º 2.523), RENATA CARNEIRO DINIZ (OAB/PI N.º 13.122).
RELATORA:	DESA. MARIA FRANCISCA GUALBERTO DE GALIZA
ADIADO:	SESSÃO ORDINÁRIA DO DIA 25.02.2025: POR CONTA DA IMPOSSIBILIDADE DE COMPARECIMENTO DA DESEMBARGADORA MARIA FRANCISCA GUALBERTO DE GALIZA, NESTA SESSÃO ORDINÁRIA, O JULGAMENTO DO RECURSO FOI ADIADO.

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO MARANHÃO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

<p>SESSÃO VIRTUAL DO DIA 18 A 25.06.24: “APÓS O PEDIDO DE SUSTENTAÇÃO ORAL REALIZADO PELO ADVOGADO DA RECORRENTE, DR. JOÃO MARCOS LUCENA FAGUNDES (OAB/MA N.º 18.914), REALIZOU-SE A RETIRADA DO PRESENTE RECURSO DA SESSÃO VIRTUAL E A INCLUSÃO EM SESSÃO POR VIDEOCONFERÊNCIA.”</p>
--

PROCLAMAÇÃO DO RESULTADO

POR ANTIGUIDADE NA CÂMARA.

VOGAL 1: DES. MARCELO CARVALHO SILVA

VOGAL 2: DES. JOSÉ GONÇALO DE SOUSA FILHO

VOGAL 3: DESA. MARIA FRANCISCA GUALBERTO DE GALIZA

AGRAVO INTERNO

1. A Câmara, por unanimidade, **DEU PROVIMENTO AO AGRAVO INTERNO**, nos termos do voto condutor de Sua Excelência o(a) desembargador(a) relator(a). O Ministério Público não funciona no feito.
2. A Câmara, por unanimidade, **NEGOU PROVIMENTO AO AGRAVO INTERNO**, nos termos do voto condutor de Sua Excelência o(a) desembargador(a) relator(a). O Ministério Público não funciona no feito.
3. A Câmara, por maioria, **DEU PROVIMENTO AO AGRAVO INTERNO**, nos termos do voto condutor de Sua Excelência o(a) desembargador(a) relator(a). O Ministério Público não funciona no feito. Vencido o vogal (1), (2), (3).
4. A Câmara, por maioria, **NEGOU PROVIMENTO AO AGRAVO INTERNO**, nos termos do voto condutor de Sua Excelência o(a) desembargador(a) relator(a). O Ministério Público não funciona no feito. Vencido o(a) vogal (1), (2), (3).
5. A Câmara, por unanimidade, **DEU PARCIAL PROVIMENTO AO AGRAVO INTERNO**, nos termos do voto condutor de Sua Excelência o(a) desembargador(a) relator(a). O Ministério Público não funciona no feito.
6. A Câmara, por maioria, **DEU PARCIAL PROVIMENTO AO AGRAVO INTERNO**, nos termos do voto condutor de Sua Excelência o(a) desembargador(a) relator(a). O Ministério Público

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO MARANHÃO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

não funciona no feito. Vencido o(a) vogal (1), (2), (3).

7. A Câmara, por maioria, **DEU PROVIMENTO AO AGRAVO INTERNO**, nos termos do voto divergente do(a) desembargador(a) (1), (2), (3). O(a) desembargador(a) (1), (2), (3) votou acompanhando a divergência apresentada pelo(a) desembargador(a) (1), (2), (3), ficando vencido(a) o(a) desembargador(a) relator(a). O Ministério Público não funciona no feito.
8. A Câmara, por maioria, **DEU PARCIAL PROVIMENTO AO AGRAVO INTERNO**, nos termos do voto divergente do(a) desembargador(a) (1), (2), (3). O(a) desembargador(a) (1), (2), (3) votou acompanhando a divergência apresentada pelo(a) desembargador(a) (1), (2), (3), ficando vencido(a) o(a) desembargador(a) relator(a). O Ministério Público não funciona no feito.
9. A Câmara, por maioria, **NEGOU PROVIMENTO AO AGRAVO INTERNO**, nos termos do voto divergente do(a) desembargador(a) (1), (2), (3). O(a) desembargador(a) (1), (2), (3) votou acompanhando a divergência apresentada pelo(a) desembargador(a) (1), (2), (3), ficando vencido(a) o(a) desembargador(a) relator(a). O Ministério Público não funciona no feito.
10. A Câmara, por unanimidade, **NÃO CONHECEU** do recurso. O Ministério Público não funciona no feito.
11. A Câmara, por maioria, **NÃO CONHECEU** do recurso. O Ministério Público não funciona no feito. Vencido o(a) vogal (1), (2), (3).
12. Pedido do des.(a) relator(a) pela retirada do processo de pauta.
13. Pedido do des.(a) relator(a) pelo adiamento do julgamento do recurso. O recurso será julgado na próxima sessão.
14. Em decorrência do pedido de vista por parte do desembargador(a) (1), (2), (3), o julgamento do recursos foi adiado.

3 – AGRAVO INTERNO CONTRA DECISÃO MONOCRÁTICA PROFERIDA NA APELAÇÃO CÍVEL N.º 0801154-05.2022.8.10.0128

RECORRENTE:	SEBASTIANA DE MORAES OLIVEIRA.
ADVOGADO:	CLÉMISSON CESÁRIO DE OLIVEIRA (OAB/MA N.º 8.301).
RECORRIDO:	BANCO BRADESCO S.A.
ADVOGADOS:	CAMILLA DO VALE JIMENE (OAB/SP N.º 222.815), RENATO MULLER DA

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO MARANHÃO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

	SILVA OPICE BLUM (OAB/SP N.º 138.578).
RELATORA:	DESA. MARIA FRANCISCA GUALBERTO DE GALIZA
ADIADO:	SESSÃO ORDINÁRIA DO DIA 25.02.2025: POR CONTA DA IMPOSSIBILIDADE DE COMPARECIMENTO DA DESEMBARGADORA MARIA FRANCISCA GUALBERTO DE GALIZA, NESTA SESSÃO ORDINÁRIA, O JULGAMENTO DO RECURSO FOI ADIADO. SESSÃO VIRTUAL DO DIA 02 A 09.07.24: “APÓS O PEDIDO DE SUSTENTAÇÃO ORAL REALIZADO PELO ADVOGADO DA RECORRENTE, DR. CLÊMISSON CESÁRIO DE OLIVEIRA (OAB/MA N.º 8.301), REALIZOU-SE A RETIRADA DO PRESENTE RECURSO DA SESSÃO VIRTUAL E A INCLUSÃO EM SESSÃO POR VIDEOCONFERÊNCIA.”

PROCLAMAÇÃO DO RESULTADO

POR ANTIGUIDADE NA CÂMARA.

VOGAL 1: DES. MARCELO CARVALHO SILVA

VOGAL 2: DES. JOSÉ GONÇALO DE SOUSA FILHO

VOGAL 3: DESA. MARIA FRANCISCA GUALBERTO DE GALIZA

AGRAVO INTERNO

1. A Câmara, por unanimidade, **DEU PROVIMENTO AO AGRAVO INTERNO**, nos termos do voto condutor de Sua Excelência o(a) desembargador(a) relator(a). O Ministério Público não funciona no feito.
2. A Câmara, por unanimidade, **NEGOU PROVIMENTO AO AGRAVO INTERNO**, nos termos do voto condutor de Sua Excelência o(a) desembargador(a) relator(a). O Ministério Público não funciona no feito.
3. A Câmara, por maioria, **DEU PROVIMENTO AO AGRAVO INTERNO**, nos termos do voto condutor de Sua Excelência o(a) desembargador(a) relator(a). O Ministério Público não funciona no feito. Vencido o vogal (1), (2), (3).

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO MARANHÃO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

4. A Câmara, por maioria, **NEGOU PROVIMENTO AO AGRAVO INTERNO**, nos termos do voto condutor de Sua Excelência o(a) desembargador(a) relator(a). O Ministério Público não funciona no feito. Vencido o(a) vogal (1), (2), (3).
5. A Câmara, por unanimidade, **DEU PARCIAL PROVIMENTO AO AGRAVO INTERNO**, nos termos do voto condutor de Sua Excelência o(a) desembargador(a) relator(a). O Ministério Público não funciona no feito.
6. A Câmara, por maioria, **DEU PARCIAL PROVIMENTO AO AGRAVO INTERNO**, nos termos do voto condutor de Sua Excelência o(a) desembargador(a) relator(a). O Ministério Público não funciona no feito. Vencido o(a) vogal (1), (2), (3).
7. A Câmara, por maioria, **DEU PROVIMENTO AO AGRAVO INTERNO**, nos termos do voto divergente do(a) desembargador(a) (1), (2), (3). O(a) desembargador(a) (1), (2), (3) votou acompanhando a divergência apresentada pelo(a) desembargador(a) (1), (2), (3), ficando vencido(a) o(a) desembargador(a) relator(a). O Ministério Público não funciona no feito.
8. A Câmara, por maioria, **DEU PARCIAL PROVIMENTO AO AGRAVO INTERNO**, nos termos do voto divergente do(a) desembargador(a) (1), (2), (3). O(a) desembargador(a) (1), (2), (3) votou acompanhando a divergência apresentada pelo(a) desembargador(a) (1), (2), (3), ficando vencido(a) o(a) desembargador(a) relator(a). O Ministério Público não funciona no feito.
9. A Câmara, por maioria, **NEGOU PROVIMENTO AO AGRAVO INTERNO**, nos termos do voto divergente do(a) desembargador(a) (1), (2), (3). O(a) desembargador(a) (1), (2), (3) votou acompanhando a divergência apresentada pelo(a) desembargador(a) (1), (2), (3), ficando vencido(a) o(a) desembargador(a) relator(a). O Ministério Público não funciona no feito.
10. A Câmara, por unanimidade, **NÃO CONHECEU** do recurso. O Ministério Público não funciona no feito.
11. A Câmara, por maioria, **NÃO CONHECEU** do recurso. O Ministério Público não funciona no feito. Vencido o(a) vogal (1), (2), (3).
12. Pedido do des.(a) relator(a) pela retirada do processo de pauta.
13. Pedido do des.(a) relator(a) pelo adiamento do julgamento do recurso. O recurso será julgado na próxima sessão.
14. Em decorrência do pedido de vista por parte do desembargador(a) (1), (2), (3), o julgamento do recursos foi adiado.

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO MARANHÃO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

4 – AGRAVO INTERNO EM FACE DE DECISÃO MONOCRÁTICA PROFERIDA NO AGRAVO DE INSTRUMENTO N.º 0804139-06.2023.8.10.0000

RECORRENTE:	RAIMUNDO NONATO PEREIRA.
ADVOGADO:	ATHUS SPINDOLLO DE OLIVEIRA PEREIRA (OAB/MA N.º 11.410).
RECORRIDO:	BANCO BRADESCO S.A.
ADVOGADO:	WILSON SALES BELCHIOR (OAB/MA N.º 11.099-A).
RELATORA:	DESA. MARIA FRANCISCA GUALBERTO DE GALIZA
ADIADO:	<p><u>SESSÃO ORDINÁRIA DO DIA 25.02.2025</u>: POR CONTA DA IMPOSSIBILIDADE DE COMPARECIMENTO DA DESEMBARGADORA MARIA FRANCISCA GUALBERTO DE GALIZA, NESTA SESSÃO ORDINÁRIA, O JULGAMENTO DO RECURSO FOI ADIADO.</p> <p><u>DIA 16.07.24</u>: “PEDIDO DE SUSTENTAÇÃO ORAL REALIZADO PELO ADVOGADO DO RECORRENTE, DR. ATHUS SPINDOLLO DE OLIVEIRA PEREIRA (OAB/MA N.º 11.410).”</p>

PROCLAMAÇÃO DO RESULTADO

POR ANTIGUIDADE NA CÂMARA.

VOGAL 1: DES. MARCELO CARVALHO SILVA

VOGAL 2: DES. JOSÉ GONÇALO DE SOUSA FILHO

VOGAL 3: DESA. MARIA FRANCISCA GUALBERTO DE GALIZA

AGRAVO INTERNO

1. A Câmara, por unanimidade, **DEU PROVIMENTO AO AGRAVO INTERNO**, nos termos do voto condutor de Sua Excelência o(a) desembargador(a) relator(a). O Ministério Público não funciona no feito.
2. A Câmara, por unanimidade, **NEGOU PROVIMENTO AO AGRAVO INTERNO**, nos termos do voto condutor de Sua Excelência o(a) desembargador(a) relator(a). O Ministério Público não funciona no feito.
3. A Câmara, por maioria, **DEU PROVIMENTO AO AGRAVO INTERNO**, nos termos do voto

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO MARANHÃO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

condutor de Sua Excelência o(a) desembargador(a) relator(a). O Ministério Público não funciona no feito. Vencido o vogal (1), (2), (3).

4. A Câmara, por maioria, **NEGOU PROVIMENTO AO AGRAVO INTERNO**, nos termos do voto condutor de Sua Excelência o(a) desembargador(a) relator(a). O Ministério Público não funciona no feito. Vencido o(a) vogal (1), (2), (3).
5. A Câmara, por unanimidade, **DEU PARCIAL PROVIMENTO AO AGRAVO INTERNO**, nos termos do voto condutor de Sua Excelência o(a) desembargador(a) relator(a). O Ministério Público não funciona no feito.
6. A Câmara, por maioria, **DEU PARCIAL PROVIMENTO AO AGRAVO INTERNO**, nos termos do voto condutor de Sua Excelência o(a) desembargador(a) relator(a). O Ministério Público não funciona no feito. Vencido o(a) vogal (1), (2), (3).
7. A Câmara, por maioria, **DEU PROVIMENTO AO AGRAVO INTERNO**, nos termos do voto divergente do(a) desembargador(a) (1), (2), (3). O(a) desembargador(a) (1), (2), (3) votou acompanhando a divergência apresentada pelo(a) desembargador(a) (1), (2), (3), ficando vencido(a) o(a) desembargador(a) relator(a). O Ministério Público não funciona no feito.
8. A Câmara, por maioria, **DEU PARCIAL PROVIMENTO AO AGRAVO INTERNO**, nos termos do voto divergente do(a) desembargador(a) (1), (2), (3). O(a) desembargador(a) (1), (2), (3) votou acompanhando a divergência apresentada pelo(a) desembargador(a) (1), (2), (3), ficando vencido(a) o(a) desembargador(a) relator(a). O Ministério Público não funciona no feito.
9. A Câmara, por maioria, **NEGOU PROVIMENTO AO AGRAVO INTERNO**, nos termos do voto divergente do(a) desembargador(a) (1), (2), (3). O(a) desembargador(a) (1), (2), (3) votou acompanhando a divergência apresentada pelo(a) desembargador(a) (1), (2), (3), ficando vencido(a) o(a) desembargador(a) relator(a). O Ministério Público não funciona no feito.
10. A Câmara, por unanimidade, **NÃO CONHECEU** do recurso. O Ministério Público não funciona no feito.
11. A Câmara, por maioria, **NÃO CONHECEU** do recurso. O Ministério Público não funciona no feito. Vencido o(a) vogal (1), (2), (3).
12. Pedido do des.(a) relator(a) pela retirada do processo de pauta.
13. Pedido do des.(a) relator(a) pelo adiamento do julgamento do recurso. O recurso será

**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO MARANHÃO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA**

julgado na próxima sessão.

14. Em decorrência do pedido de vista por parte do desembargador(a) (1), (2), (3), o julgamento do recursos foi adiado.

5 – AGRAVO INTERNO CONTRA DECISÃO MONOCRÁTICA PROFERIDA NOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NA APELAÇÃO CÍVEL N.º 0820500-03.2020.8.10.0001

RECORRENTE:	SPE SA CAVALCANTE INCORPORAÇÕES IMOBILIÁRIAS MA XII LTDA.
ADVOGADOS:	LARA, PONTES & NERY ADVOCACIA (OAB/MA N.º 247), VINÍCIUS CÉSAR SANTOS DE MORAES (OAB/MA N.º 10.448), ANTONIO NERY DA SILVA JUNIOR (OAB/MA N.º 7.436), INDIRA MELO MOTA AMORIM (OAB/MA N.º 9.930), GABRIELY SALDANHA PEREIRA DOS SANTOS BRITO (OAB/MA N.º 23.704).
RECORRIDO:	JOSÉ WELLINGTON DA SILVA LEITE.
ADVOGADOS:	MÁRCIO AUGUSTO VASCONCELOS COUTINHO (OAB/MA 8.131), EDUARDO SILVA DE OLIVEIRA (OAB/MA N.º 19.299).
RELATOR:	DES. MARCELO CARVALHO SILVA
ADIADO:	<p><u>SESSÃO ORDINÁRIA DO DIA 25.02.2025:</u> POR CONTA DA IMPOSSIBILIDADE DE COMPARECIMENTO DA DESEMBARGADORA MARIA FRANCISCA GUALBERTO DE GALIZA, NESTA SESSÃO ORDINÁRIA, O JULGAMENTO DO RECURSO FOI ADIADO.</p> <p><u>SESSÃO ORDINÁRIA DO DIA 18.02.2025:</u> “PEDIDO DO DESEMBARGADOR RELATOR PELO ADIAMENTO DO JULGAMENTO DO RECURSO. O RECURSO SERÁ JULGADO NA PRÓXIMA SESSÃO DO DIA 25.02.2025.”</p> <p><u>DIA 03.07.24:</u> “PEDIDO DE SUSTENTAÇÃO ORAL REALIZADO PELO ADVOGADO DA RECORRENTE, DR. VINÍCIUS CÉSAR SANTOS DE MORAES (OAB/MA N.º 10.448).”</p>

PROCLAMAÇÃO DO RESULTADO

**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO MARANHÃO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA**

POR ANTIGUIDADE NA CÂMARA.

VOGAL 1: DES. MARCELO CARVALHO SILVA

VOGAL 2: DES. JOSÉ GONÇALO DE SOUSA FILHO

VOGAL 3: DESA. MARIA FRANCISCA GUALBERTO DE GALIZA

AGRAVO INTERNO

1. A Câmara, por unanimidade, **DEU PROVIMENTO AO AGRAVO INTERNO**, nos termos do voto condutor de Sua Excelência o(a) desembargador(a) relator(a). O Ministério Público não funciona no feito.
2. A Câmara, por unanimidade, **NEGOU PROVIMENTO AO AGRAVO INTERNO**, nos termos do voto condutor de Sua Excelência o(a) desembargador(a) relator(a). O Ministério Público não funciona no feito.
3. A Câmara, por maioria, **DEU PROVIMENTO AO AGRAVO INTERNO**, nos termos do voto condutor de Sua Excelência o(a) desembargador(a) relator(a). O Ministério Público não funciona no feito. Vencido o vogal (1), (2), (3).
4. A Câmara, por maioria, **NEGOU PROVIMENTO AO AGRAVO INTERNO**, nos termos do voto condutor de Sua Excelência o(a) desembargador(a) relator(a). O Ministério Público não funciona no feito. Vencido o(a) vogal (1), (2), (3).
5. A Câmara, por unanimidade, **DEU PARCIAL PROVIMENTO AO AGRAVO INTERNO**, nos termos do voto condutor de Sua Excelência o(a) desembargador(a) relator(a). O Ministério Público não funciona no feito.
6. A Câmara, por maioria, **DEU PARCIAL PROVIMENTO AO AGRAVO INTERNO**, nos termos do voto condutor de Sua Excelência o(a) desembargador(a) relator(a). O Ministério Público não funciona no feito. Vencido o(a) vogal (1), (2), (3).
7. A Câmara, por maioria, **DEU PROVIMENTO AO AGRAVO INTERNO**, nos termos do voto divergente do(a) desembargador(a) (1), (2), (3). O(a) desembargador(a) (1), (2), (3) votou acompanhando a divergência apresentada pelo(a) desembargador(a) (1), (2), (3), ficando vencido(a) o(a) desembargador(a) relator(a). O Ministério Público não funciona no feito.
8. A Câmara, por maioria, **DEU PARCIAL PROVIMENTO AO AGRAVO INTERNO**, nos termos do voto divergente do(a) desembargador(a) (1), (2), (3). O(a) desembargador(a) (1),

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO MARANHÃO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

(2), (3) votou acompanhando a divergência apresentada pelo(a) desembargador(a) (1), (2), (3), ficando vencido(a) o(a) desembargador(a) relator(a). O Ministério Público não funciona no feito.

9. A Câmara, por maioria, **NEGOU PROVIMENTO AO AGRAVO INTERNO**, nos termos do voto divergente do(a) desembargador(a) (1), (2), (3). O(a) desembargador(a) (1), (2), (3) votou acompanhando a divergência apresentada pelo(a) desembargador(a) (1), (2), (3), ficando vencido(a) o(a) desembargador(a) relator(a). O Ministério Público não funciona no feito.

10. A Câmara, por unanimidade, **NÃO CONHECEU** do recurso. O Ministério Público não funciona no feito.

11. A Câmara, por maioria, **NÃO CONHECEU** do recurso. O Ministério Público não funciona no feito. Vencido o(a) vogal (1), (2), (3).

12. Pedido do des.(a) relator(a) pela retirada do processo de pauta.

13. Pedido do des.(a) relator(a) pelo adiamento do julgamento do recurso. O recurso será julgado na próxima sessão.

14. Em decorrência do pedido de vista por parte do desembargador(a) (1), (2), (3), o julgamento do recursos foi adiado.

PALÁCIO DA JUSTIÇA "CLOVIS BEVILÁCQUA", em São Luís, 11 de março de 2025.

DESEMBARGADOR MARCELO CARVALHO SILVA
PRESIDENTE DA SEGUNDA CÂMARA DE DIREITO PRIVADO